



Prefeitura Municipal de
São Pedro
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Regimento Comum das Escolas Municipais de São Pedro

2015



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 5.908

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da lei nº 3.321, de 13 de Novembro de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação do regimento comum das escolas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme ata da reunião realizada em 26/01/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Comum das Escolas Municipais de São Pedro, com o seguinte teor.

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA E FINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR E CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 2º O presente Regimento define as Diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino criado e mantido pelo Poder Público Municipal de São Pedro/SP.

Parágrafo único. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro, existentes e a serem criadas, pela necessidade de expansão do sistema, obedecerão este Regimento e as Normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Entende-se por Escolas Municipais, as localizadas no Município de São Pedro, mantidas pelo Poder Público Municipal que entre outras competências destaca-se a de nomear, contratar, dispensar e remover todo o seu quadro de pessoal docente, técnico administrativo e de apoio, na forma da Legislação vigente.

Art. 4º Integram a Rede de Ensino do Município de São Pedro as Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB(s) que compreendem a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas modalidades Regular, EJA, Tempo Integral, Educação Especial/Inclusão e atendimento especializado, Escolas do Campo, atendimento de crianças, adultos e jovens itinerantes.

Art. 5º O presente Regimento Comum das Escolas Municipais de São Pedro/SP, define as bases para a sustentação da Rede Municipal de Ensino, responsabilidade do poder público, das famílias, da sociedade e da escola pela garantia de sucesso dos alunos.



Prefeitura do Município de São Pedro

CAPITULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 6º A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, cor, situação socioeconómica, credo religioso e político.

Art. 7º A finalidade das Escolas Municipais é promover a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em suas diversas modalidades de ensino, às crianças, aos jovens e adultos, tendo em vista a aquisição de habilidades e conhecimentos que são indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social, pautada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

Art. 8º A Educação ministrada nas Escolas Municipais, além das previstas no artigo anterior, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem mais as seguintes finalidades:

- I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III – promover a integração escola-comunidade;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular em seus alunos a participação, bem como atuação solidária junto à comunidade;
- VI – a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII – a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou raça;
- VIII – respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e opção sexual, religiosa e política;
- IX – compreender o conhecimento universal como um direito de todos, construindo-o coletivamente como processo de descoberta, apreensão e transformação da realidade, mediado pelo contexto histórico-social onde a escola é percebida como espaço de socialização e construção coletiva do conhecimento;
- X – tornar a Unidade Escolar, compreendida como patrimônio da comunidade, em um espaço público de cultura e lazer;
- XI – manter a escola como espaço de reflexão e construção das lutas e movimentos sociais no projeto de desenvolvimento social;
- XII – oferecer múltiplas aprendizagens a fim de desenvolver as habilidades, inteligências e competências dos alunos;
- XIII – reduzir as desigualdades de acesso à formação e informação;
- XIV – aumentar gradativamente o tempo de permanência dos alunos no Ensino Fundamental;



Prefeitura do Município de São Pedro

XV – oferecer atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;

XVI – produzir conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial;

XVII – efetivar a Educação em Direitos Humanos com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social;

XVIII – construir conhecimentos em Educação Ambiental, visando o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça, e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído;

XIX – democratizar a gestão nas escolas públicas municipais.

Art. 9º Todas as Unidades Escolares da Educação Básica do Município, aqui compreendidas pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, terão como objetivo geral:

I – assegurar ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

II – fornecer ao educando meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores;

III – reduzir as desigualdades de acesso à formação e informação;

IV – garantir um padrão de qualidade e qualidade social;

V – considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, afirmindo sua função social;

VI – aumentar gradativamente o tempo de permanência dos alunos na escola.

TITULO II

DAS ETAPAS, MODALIDADES, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPITULO I

DAS ETAPAS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. A Educação Infantil destinada aos alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo que elas funcionarão preferencialmente em período integral, composta por: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II.

II – pré-escolas para crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo o Pré I composto pelas crianças com 4 (quatro) anos e o Pré II composto pelas crianças de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 11. O processo de avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A avaliação, na prática educativa, deve apropriar-se da concepção formativa e proporcionar educação de qualidade que não somente leve a termo a análise de rendimento escolar mas também o desenvolvimento global do indivíduo, mas que considere, igualmente, alternativas de superação das desigualdades sociais.

Art. 12. As Unidades Escolares da Educação Infantil terão como objetivo específico desenvolver integralmente a criança até 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Garantindo à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos a aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à integração com outras crianças.

Art. 13. A carga horária mínima anual será de 1.000 (hum mil) horas no período diurno, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e/ou organizada em tempo integral conforme as condições da escola e necessidades dos pais.

Art. 14. As Unidades Escolares da Educação Infantil elaborarão a Proposta Político-Pedagógica de acordo com as suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, integrando-as.

Art. 15. As aulas da Educação Infantil serão divididas durante a semana, contemplando todos os eixos propostos pelos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de forma contextualizada e interdisciplinar.

Parágrafo único. Os intervalos para o lanche e café da manhã serão de 20 (vinte) minutos, o almoço e jantar de 30 (trinta) minutos, haverá um tempo reservado para o banho, conforme a organização da Unidade Escolar.

Art. 16. As atividades extra-classe, brincadeira dirigida terão a duração de 30 (trinta) minutos intercaladas na semana. Parque, brinquedoteca e tanque de areia fazem parte do plano de trabalho diário.

Art. 17. A Pré Escola em Tempo Integral contará com a seguinte organização:

I – o estabelecimento funcionará das 7 às 17 horas, de 2^a a 6^a feira;

II – a entrada da criança ocorrerá das 7h às 7h30min.

III – a saída da criança só será permitida, se acompanhada pelos pais, responsáveis ou pessoa devidamente autorizada;

IV – o horário da saída será a partir das 16h30min com tolerância até às 17 horas;

V – caso ocorram vários atrasos na saída, o pai ou responsável assinará um termo de responsabilidade, sendo notificado e após três assinaturas, a Direção poderá suspender a permanência da criança no período contrário ao da sala de aula.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 18. A distribuição da carga horária da Educação Infantil caberá ao núcleo de Equipe Técnica da Unidade Escolar a organização do tempo escolar, a partir destes parâmetros.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Art. 19. As Unidades Escolares do Ensino Fundamental terão como objetivos específicos:

I – formar o cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – compreender o ambiente social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;

III – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano de forma pertinente, relevante e equitativa.

Art. 20. O Ensino Fundamental Regular com duração mínima de 9 (nove) anos, destinado a crianças e jovens a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano de inserção no 1º ano, dividido em:

I – anos iniciais - 05 (cinco) anos compostos de:

a) Ciclo I - de alfabetização, 1º, 2º e 3º ano;

b) Ciclo II - 4º e 5º ano.

II – anos finais - 04 (quatro) anos assim compostos:

a) Ciclo III - 6º, 7º, 8º e 9º ano.

§1º O Ciclo I de alfabetização – 1º ao 3º ano, tempo sequencial de três anos equivalente a 600 dias letivos ininterruptos deve assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, as Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano da escolaridade e deste para o terceiro.

IV – na ausência de professores bolsistas e/ou ex-bolsistas do Programa Pacto para a Alfabetização na idade certa para a docência no Ciclo I será admitida a regência da sala por docente que se proponha a capacitar-se.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 21. A carga horária de aulas do Ensino Fundamental será organizada de forma a contemplar: dois turnos diurnos, jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) semanais, totalizando 1.000 (mil) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades escolares.

Art. 22. A carga horária de aulas do Ensino Fundamental noturno será organizada de forma a contemplar 800 (oitocentas) horas no período noturno, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 23. As aulas do Ensino Fundamental serão de 50 (cinquenta) minutos e o intervalo para o lanche de 20 (vinte) minutos.

Art. 24. Na distribuição da carga horária do Ensino Fundamental caberá ao núcleo de apoio técnico da Unidade Escolar a organização do tempo escolar, a partir destes parâmetros.

Art. 25. A distribuição da carga horária dos componentes curriculares será realizada em conformidade com a Grade Curricular vigente.

Art. 26. As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental poderão funcionar em dois turnos diurnos e um noturno.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES SEÇÃO I DA CRECHE EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27. As Unidades Escolares da Educação Infantil com atendimento de creche em Tempo Integral terá a seguinte organização:

I – dos objetivos:

- a) a Unidade Escolar tem por finalidade compartilhar com as famílias e a comunidade, a educação e os cuidados das crianças em período integral;
- b) atender as crianças com 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses, completados até 30 (trinta) de junho do referido ano letivo, cujos pais trabalham fora do lar ou por solicitação de Instituições Superiores;
- c) integração da criança promovendo o seu desenvolvimento bio-psico-social mediante a elaboração e execução.
- d) acolher a todos, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político.

II – das matrículas:

- a) serão admitidas crianças cujos pais trabalhem e residam no município de São Pedro ou em atendimento às Instituições Superiores;
- b) para a matrícula serão necessários os seguintes documentos:
 - i. cópia da certidão de nascimento;
 - ii. cópia da caderneta de vacinação fornecida pelo Centro de Saúde;



Prefeitura do Município de São Pedro

- iii. endereço completo dos pais do menor, comprovando perante recibo de aluguel, ou conta de luz ou água;
 - iv. preenchimento da Ficha de Matrícula;
 - v. declaração de emprego;
 - vi. documento de guarda/tutela da criança (quando for o caso).
- c) as informações contidas deverão ser verdadeiras e completas;
- d) após ter sido matriculada, a criança deverá comparecer à Instituição, no início do ano letivo dentro de no máximo 10 (dez) dias, e se não o fizer, será considerada desistente e perderá o direito à vaga;
- e) os pais ou responsáveis deverão se comprometer a participar das reuniões marcadas pela Unidade Escolar, ou mandar representante justificar-se no caso do não comparecimento, comparecendo à Escola no dia seguinte ou nos HTPCs (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para ficar ciente dos assuntos tratados na reunião;
- f) se os pais ou responsável mudarem de emprego, residência ou número de telefone deverão dar conhecimento, imediatamente, à Direção para a devida atualização da ficha da criança.

III – do funcionamento:

- a) o estabelecimento funcionará das 7 às 17 horas, de 2^a a 6^a feira;
- b) a entrada da criança ocorrerá das 7h às 7h30min.
- c) a saída da criança só será permitida, se acompanhada pelos pais, responsáveis ou pessoa devidamente autorizada;
- d) o horário da saída será a partir das 16h e 30min com tolerância até às 17 horas;
- e) caso ocorram vários atrasos na saída, o pai ou responsável assinará um termo de responsabilidade, sendo notificado que após três assinaturas, a Direção poderá suspender a permanência da criança no período contrário ao da sala de aula.

IV – do desligamento:

- a) ao completar 6 (seis) anos de idade;
- b) por solicitação dos pais ou responsáveis;
- c) no caso de excessivas faltas, sem comunicação à Direção da Escola;
- d) no caso de ocorrer motivos alheios aos itens anteriores, cabe à Direção da Escola dar o parecer final.

V – da frequência:

- a) a frequência deverá ser diária nos períodos de funcionamento;
- b) o responsável pela criança deverá estar trabalhando ou terá quinze dias para arrumar emprego. Caso não consiga, deverá comunicar-se com a Direção da Escola e terá mais quinze dias de prazo. No final deste prazo, caso ainda não esteja empregado, deverá dirigir-se à Escola para conversar com a Direção;



Prefeitura do Município de São Pedro

- c) todas as declarações de trabalho serão averiguadas pela Direção;
- d) as ausências da criança deverão ser justificadas imediatamente à Direção da Escola, para não serem consideradas como abandono da vaga;
- e) os pais e/ou responsáveis não deverão trazer seus filhos portando brinquedos, guloseimas, bijuterias, dinheiro ou quaisquer outros objetos que possam despertar o interesse de outras crianças;
- f) os pais e/ou responsáveis não deverão encaminhar à Escola, seus filhos, quando os mesmos apresentarem sintomas de enfermidades (febre, gripe, diarreia, entre outras), doenças infectocontagiosas (sarampo, catapora, entre outras) ou problemas de saúde (doenças de pele) e de higiene (piolho), salvo quando apresentar laudo médico favorável a sua permanência;
- g) a saída da criança somente será permitida se quem vier buscá-la estiver autorizado no ato da matrícula, pelos pais ou responsáveis. Caso seja necessário retirar a criança fora do horário será assinado termo de retirada, com a data, horário e motivo.

VI - do atendimento:

- a) o relacionamento entre pais, filhos, funcionários, professores, Direção e demais pessoas envolvidas na Unidade Escolar deverá ser de respeito, colaboração e harmonia;
- b) no caso de dúvidas ou problemas entrar em contato direto com a Direção, evitando com isso, comentários desnecessários.

VII – da alimentação, higiene e saúde:

- a) a alimentação será ministrada em conformidade com a idade da criança, seguindo o Cardápio elaborado pela nutricionista da Cozinha Piloto, salvo exceções justificadas por laudo médico.
- b) os medicamentos somente serão ministrados para as crianças desde que acompanhados pela receita médica, contendo horários e dosagens especificadas, bem como autorização devidamente autorizada pelo responsável;
- c) os cabelos, unhas e orelhas devem estar limpos e cuidados;
- d) se verificada a existência de piolhos nas crianças, as mães serão notificadas e deverão tomar as devidas providências, mantendo a criança afastada até que o problema esteja sanado.
- e) todas as segundas-feiras o responsável deverá enviar uma toalha de banho com nome da criança que será devolvida todas as sextas-feiras para ser lavada em casa, uma vez que as crianças tomarão banho na Unidade Escolar.

VIII – do vestuário:

- a) todo pai e/ou responsável deverá mandar, diariamente, uma mochila com nome da criança, que a acompanhará, contendo quatro trocas de roupas limpas, adequadas ao clima e uma sacola para roupas sujas;
- b) a criança deverá se apresentar sempre com roupas limpas e com calçados;



Prefeitura do Município de São Pedro

c) devem-se devolver limpas as roupas da Instituição que, por necessidade, forem emprestadas às crianças.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 28. O Ensino Fundamental de Tempo Integral tem o objetivo de prolongar a permanência dos alunos na escola Pública Municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam os aprimoramentos pessoais, sociais e culturais.

Art. 29. O Ensino Fundamental de Tempo Integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola e nos Núcleos de Apoio Pedagógico, assistindo-o em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o seu aproveitamento, a auto-estima e o sentimento de pertencimento, reconhecendo-se como sujeito ativo e participante em seu grupo social;

II – intensificar o aprendizado da interação, do trabalho em grupo e da resolução de conflitos;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V – adequar as atividades educacionais à realidade dos alunos, desenvolvendo nos mesmos o espírito empreendedor;

VI – desenvolver valores e atitudes, a capacidade criativa, estimular o potencial cognitivo, propiciar atitude positiva relacionada ao conhecimento e a vontade de aprender.

Art. 30. O Ensino Fundamental de Tempo Integral prevê o atendimento obrigatório de alunos das escolas públicas municipais, matriculados no Ensino Fundamental que sejam beneficiários do Programa Federal – Bolsa Família, e outros Programas desenvolvidos no município; que apresentem defasagem no aprendizado, dificuldades de aprendizagem e se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação e classificação da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Havendo vaga remanescente poderão ser inseridos alunos da Rede Municipal de Ensino que não apresentam dificuldades educacionais, em caráter facultativo a partir da solicitação escrita dos responsáveis e avaliação da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 31. O Ensino Fundamental de Tempo Integral funcionará em dois turnos diurnos, numa jornada de 9 horas diárias com intervalo para almoço e para o recreio, totalizando uma carga horária semanal de 45 horas.

§1º O intervalo para o almoço será determinado pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, como também, se realizado na própria Unidade Escolar ou no Núcleo de Apoio Pedagógico.



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º Um Turno destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico com duração de 5 (cinco) aulas diárias, ficando o outro Turno com uma carga horária de 04 (quatro) aulas diárias destinadas às oficinas curriculares e ao apoio pedagógico.

§3º Na distribuição da carga horária do Ensino Fundamental de Tempo Integral, caberá ao núcleo de apoio técnico da Unidade Escolar juntamente com o Conselho de Escola a organização do tempo escolar, para a efetivação das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 32. O Ensino Fundamental de Tempo Integral atenderá os alunos nas condições do art. 30 nos Núcleos de Apoio Pedagógico e/ou nas Unidades Escolares, dos diversos bairros do município seguindo os critérios de proximidade da moradia dos alunos.

Art. 33. A organização do Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental em um dos turnos e ações curriculares direcionadas no segundo turno.

Art. 34. As ações curriculares direcionadas no segundo turno serão assim distribuídas:

- I – Atividades de Apoio Pedagógico, com carga horária mínima semanal de 5 horas;
- II – Atividades Artísticas e Culturais;
- III – Atividades Desportivas;
- IV – Atividades de Integração Social, Ética, Meio Ambiente e Saúde;
- V – Atividades de Inclusão Tecnológica.

§1º As atividades citadas no *caput* deste artigo e nos incisos II, III, IV e V serão distribuídas, atendendo ao Plano de Ação constante do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, desenvolvidas em oficinas de enriquecimento curricular, sendo estas de natureza prática, inovadora, integrada e relacionadas aos conhecimentos previamente selecionados e constantes da Proposta Educacional do Ensino Fundamental.

§2º As oficinas de enriquecimento curricular a serem oferecidas aos alunos deverão ser em espaço adequado, por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a mesma.

Art. 35. A atribuição das classes e das aulas do Ensino Fundamental de Tempo Integral far-se-á primeiramente aos docentes titulares de cargo com observância à ordem de prioridade de faixas de habilitação/qualificação.

§1º A atribuição das Oficinas Curriculares deverá dar-se na seguinte conformidade:

I – para as Atividades de Apoio Pedagógico, de Integração Social, Ética, Meio Ambiente e Saúde, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso de nível superior equivalente.

II – as Atividades de Inclusão Tecnológica serão atribuídas a docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal portadores de Licenciatura Plena, com formação e conhecimento na área, estudantes universitários ou monitores com experiências e conhecimento na área;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – para as Atividades Artísticas e Culturais, prioritariamente, os portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Artística / Artes admitindo-se na área específica de música, docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal com experiência de estudo, na área, estudantes universitários ou monitores com experiência comprovada e conhecimento na área;

IV – para as Atividades Desportivas portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física;

§2º A Secretaria de Educação poderá efetivar parcerias com as demais Secretarias Municipais, sempre que as mesmas disponibilizem profissionais a fim de suprir eventuais necessidades.

§3º Para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ação poderão ser firmadas parcerias com entidades da sociedade civil, clubes, igrejas, sindicatos, entre outros, tanto na concessão de espaços, quanto de recursos humanos.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 36. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e terão como objetivos específicos:

I – assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, que não tiveram acesso à escola ou não completaram seus estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho;

II – viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

III – suprir a defasagem educacional de contingente expressivo da população, decorrente do abandono precoce da escola por problemas socioeconômicos diversos;

Art. 37. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – será organizada em dois termos constituídos de:

I – Suplência Um (S 1) – equivalente aos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental Regular, com 4(quatro) Termos que correspondem a 4 (quatro) semestres de 100 (cem) dias letivos cada e 400 (quatrocentas) horas por semestre, correspondendo:

- a) 1º Termo aos 2 primeiros anos do ensino regular;
- b) 2º Termo ao 3º ano do ensino regular;
- c) 3º Termo ao 4º ano ensino regular;
- d) 4º Termo ao 5º ano ensino regular.



Prefeitura do Município de São Pedro

II – Suplência Dois (S 2) –equivalente aos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental Regular, com 4 Termos que correspondem a 4 (quatro) semestres de 100 (cem) dias letivos cada e 400 (quatrocentas) horas por semestre correspondente:

- a) 1º Termo ao 6º ano do ensino regular;
- b) 2º Termo ao 7º ano do ensino regular;
- c) 3º Termo ao 8º ano do ensino regular;
- d) 4º Termo ao 9º ano do ensino regular.

Art. 38. Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da Educação de Jovens e Adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais correspondem a Grade Curricular específica.

Art. 39. A jornada diária de trabalho será para a Suplência I (SI) e para a Suplência II (S II) de 4 (quatro) horas/dia totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 40. As aulas de Educação Física, quando for o caso, serão ministradas fora do período regular de aulas.

Art. 41. Será facultativa a prática da Educação Física:

- I – ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;
- II – ao aluno que estiver prestando serviço militar;
- III – ao aluno que estiver amparado pelo Decreto nº 1.044/69;
- IV – ao aluno que tenha prole;

V – ao aluno que apresentar Carteira de Trabalho registrada, ou declaração de trabalho especificados: dia trabalhados, hora e CNPJ da Empresa em questão.

Art. 42. Obedecido ao disposto no art. 4º, I e VII da LDB e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA no Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

SUBSEÇÃO II

DA PROVA DE ESCOLARIDADE

Art. 43. A realização de prova de escolaridade para candidatos não escolarizados ou semi-alfabetizados, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos em nível de conclusão do Ciclo II do Ensino Fundamental (antiga 4º série), para fins de ingresso no mercado de trabalho ou prosseguimento de estudos, será assim normatizada:

I – Caberá a Unidade Escolar designada para a oferta de EJA, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação realizar a prova de escolaridade referida, de modo que a população seja plenamente atendida.

Art. 44. Compete ao Diretor da Unidade Escolar designada:

- I – atender e entrevistar o candidato;
- II – marcar a data para a realização da prova de escolaridade;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – designar um ou mais professores para:

- a) elaborar as provas,
- b) estabelecer os critérios para avaliação das mesmas,
- c) corrigir e emitir, na própria prova, a análise e o parecer conclusivo sobre o nível de escolaridade atingido pelo candidato, datando-se e assinando-se no seu final.

IV – Com base no parecer conclusivo do professor, expedir o respectivo atestado, especificando:

- a) nível de escolaridade atingido, que não poderá ultrapassar ao de conclusão do Ciclo II do Ensino Fundamental (antiga 4º série),
- b) a finalidade do mesmo, tanto para ingresso no mercado de trabalho como para prosseguimento de estudos e, neste caso, a série ou ciclo a que tem direito a matricular-se.

V – A prova de escolaridade será arquivada na Unidade Escolar.

VI – A Escola deverá manter livro próprio para registro dos dados pessoais do candidato bem como elementos citados nos itens 1 e 2 do inciso IV deste artigo.

Art. 45. O Diretor da Unidade Escolar envidará todos os esforços no sentido de incentivar o candidato ao prosseguimento de seus estudos, com a consequente matrícula, via regular ou estudos equivalentes, na série ou ciclo no competente atestado expedido.

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Educação a orientação, o controle e o acompanhamento, através da supervisão de ensino, do processo desta avaliação.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO DE ALUNOS PORTADORES NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 47. As Unidades Escolares que atendem aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais terão como objetivos específicos:

I – adaptar seus currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas, para atender às suas necessidades;

II – assegurar a terminalidade específica para aqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados, através de reclassificação

III – dispor de quadro de professores, prioritariamente, com formação em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns;

IV – garantir acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

§1º Educação Especial - em Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, destina-se aos alunos portadores de necessidades especiais inclusos



Prefeitura do Município de São Pedro

nas classes regulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atendimento especializado em turno inverso às aulas.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados quando, em função das características especiais dos alunos, não for possível a sua integração em classes comuns do ensino regular nas unidades escolares.

Art. 48. O docente habilitado/especializado em Educação Especial terá preferência de escolha de classe com aluno portador de necessidades educacionais especiais e/ou salas de recursos multifuncionais de AEE para atendimentos individuais ou em grupo, na ausência do Professor de Educação Especial.

Art. 49. O atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais será prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais de AEE das Unidades Escolares e de responsabilidade de docente habilitado/especializado em Educação Especial, conforme Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. Considera-se público alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e sensorial;

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 51. A elaboração e a execução do Plano de AEE, constante no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, centro de AEE e supervisor responsável pela área de alunos com necessidades educacionais especiais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 52. Para os alunos com necessidades educacionais especiais os profissionais que o atendem elaborarão um Plano de atendimento de AEE individual.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

Art. 53. A educação do Campo terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade social.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 54. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento de crianças.

Art. 55. Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 56. Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Art. 57. A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

Art. 58. O planejamento da Educação no Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental, considerarão sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico e padrão de qualidade.

Art. 59. As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 60. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, considerado o estabelecido no art. 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, o órgão normativo da Rede de Ensino e os demais setores da sociedade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 61. À vista das condições disponíveis e das características regionais e locais o número máximo de alunos por turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deverá seguir a conformidade de:

I – na Educação Infantil:

- a) Berçário I – até 8 (oito) crianças, com possibilidade de chegar até 10 (dez) crianças;
- b) Berçário II – até 12 (doze) crianças com possibilidade de chegar até 14 (catorze) crianças;



Prefeitura do Município de São Pedro

- c) Maternal I – até 15 (quinze) crianças, com possibilidade de chegar até 10 (dez) crianças;
- d) Maternal II – até 20 (vinte) crianças;
- e) Pré I – até 22 (vinte e duas) crianças;
- f) Pré II – até 22 (vinte e duas) crianças.

Parágrafo único. Quando do acréscimo de crianças para atendimentos especiais deverá ser disponibilizado maior número de cuidadores para a sala respectiva.

II – no Ensino Fundamental:

- a) Ciclo I – até 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Ciclo II – até 30 (trinta) alunos;
- c) Ciclo III – até 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 62. A quantidade de alunos nas turmas de Educação Integral será definida de acordo com as atividades que serão desenvolvidas e espaço físico disponível.

Art. 63. A instalação de novas classes será fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. O agrupamento de alunos obedecerá a critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 65. Em cada uma das classes da Educação Infantil e dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental, o grupo de alunos terá o acompanhamento de um mesmo professor.

Art. 66. Os alunos que não apresentarem progressos significativos, em uma ou mais áreas do conhecimento, poderão ser encaminhados, por decisão do Conselho de Ano ou Classe, a qualquer momento do processo, para o Tempo Integral.

Art. 67. O aluno encaminhado para o Tempo Integral terá acompanhamento, do próprio docente da classe e/ou da área do conhecimento, em que necessita de intervenções mais intensivas, o qual sinalizará os avanços ou não para o professor do Apoio Pedagógico e/ou para Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 68. Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável da necessidade de o aluno participar do Tempo Integral.

Art. 69. O funcionamento de classes de Tempo Integral estará condicionado à disponibilidade física na Unidade Escolar e/ou nos Núcleos de Apoio Pedagógico.

Art. 70. As turmas de Tempo Integral poderão ser organizadas com alunos de diversas classes do mesmo ano ou de anos diferentes.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 71. O objetivo básico da avaliação é a busca de informações para o (re)planejamento, a (re)tomada dos fazeres pedagógicos como diagnóstico real do crescimento do aluno. Desta se originam suas principais funções:



Prefeitura do Município de São Pedro

I – constatar se os objetivos propostos foram alcançados ou não, e em que dimensão;

II – averiguar os motivos que divergiram para que as metas não tivessem êxito;

III – nortear a tomada de decisões em relação ao não cumprimento das ações propostas.

Art. 72. A avaliação necessita abranger não só o conhecimento intelectual, racional, objetivo, cognitivo, mas também outros aspectos, como as transformações efetuadas no comportamento global do aluno e a forma como ele utiliza essas aprendizagens na vida e no seu cotidiano, tendo como propósitos:

I – determinar as mudanças, no nível de conhecimentos, ocorridas durante o desenvolvimento do aluno;

II – entender as dificuldades individuais e coletivas deste, como ponto identificador da necessidade de uma nova organização da aprendizagem;

III – assumir um caráter processual, formativo, participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.

Art. 73. A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuações integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor, e do professor diante das oportunidades de capacitação, no processo de construção do conhecimento, desenvolvidas de forma contínua e com o objetivo de alcançar um trabalho escolar de boa qualidade.

Parágrafo único. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados de forma individual e coletiva.

SEÇÃO III

PROCESSO DE ENSINO – APRENDIZAGEM

SUBSEÇÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL- ENSINO FUNDAMENTAL- EJA

Art. 74. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve ser imediato e contínuo e ser subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 75. A avaliação terá por objetivos:

I – investigar a situação de aprendizagem do educando, a fim de estabelecer os objetivos que orientarão a ação pedagógica;

II – analisar, repensar e reorientar a prática pedagógica a partir dos avanços e dificuldades observados;

III – envolver o educando, possibilitando a sua participação no processo de aprendizagem, através de uma análise crítica dos seus progressos e dificuldades que deverão ser superadas;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV – acompanhar de forma sistemática e contínua o processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;

V – acompanhar a execução do planejamento curricular.

Art. 76. Considerando os objetivos propostos, o desempenho do educando será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios elaborados por todos os participantes do processo educativo da escola, fundamentados na teoria da construção do conhecimento.

Art. 77. A avaliação do aproveitamento no Ensino Fundamental e EJA deverão ser baseadas na observação sistemática do desempenho global do educando, nas várias atividades registradas, em trabalhos realizados e nos resultados de provas sistematicamente aplicadas.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do educando deverá ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 78. Os resultados da avaliação do aproveitamento do educando serão expressos em notas, graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Art. 79. Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Art. 80. Os resultados da avaliação do aproveitamento do educando, do Ensino Fundamental e EJA deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, e sintetizados numa nota única, bimestralmente enviada à Secretaria da Escola por via de digitação no programa gerenciador e/ou Ficha de Acompanhamento Escolar e comunicada aos pais ou responsáveis na seguinte conformidade:

I – o aluno evidencia de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II – o aluno evidencia de modo bastante satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III – o aluno evidencia de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

IV – o aluno evidencia de modo insatisfatório, os avanços necessários do processo educativo.

§1º O sistema de avaliação do educando compreenderá a nota bimestral, atribuída pelo professor ao educando, em cada um dos quatro bimestres do ano, em todos os componentes curriculares.

§2º Ao término do curso, ou por ocasião de transferência, no Histórico Escolar, as notas serão expressas na seguinte conformidade:

I – 0,0 a 4,5 – rendimento insatisfatório;

II – 5,0 a 6,5 – rendimento satisfatório;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – 7,0 a 8,5 – rendimento bastante satisfatório;

IV – 9,0 a 10,0 – rendimento plenamente satisfatório;

§1º Ao final de cada ano letivo nas classes, tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental, os professores consignarão, na Ficha de Acompanhamento Escolar, uma análise da situação de aprendizagem do educando, neste momento do processo.

Art. 81. A atribuição de notas bimestrais deverá ser seguida pela análise do desempenho global do educando, pelo Conselho de Ano ou Classe.

Parágrafo único. Após a análise global do desempenho do educando, o mesmo poderá ser ou não encaminhado para o Tempo Integral conforme decisão do colegiado.

Art. 82. No Ensino Fundamental a apuração da assiduidade, far-se-á pelo cálculo da porcentagem em relação ao número total de dias letivos anual.

Art. 83. Além das notas o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório.

Art. 84. A média final para a promoção e retenção será a média aritmética das notas bimestrais em cada componente curricular, com peso 01 (um) em todos os bimestres.

Parágrafo único. O aluno será promovido em todas as disciplinas em que conseguir completar 20 (vinte) pontos ou mais ao final do ano letivo.

Art. 85. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;

III – orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Ano e Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, encaminhamento do aluno para o Tempo Integral, de classificação e reclassificação de alunos;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidades com que assumem o cumprimento de suas obrigações.

Art. 86. A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente de sua consideração para fins de promoção.

Art. 87. Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados três ou mais instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão do Professor Coordenador Pedagógico ou, na inexistência deste do Diretor da Escola.

§1º A avaliação do desenvolvimento na Educação Infantil (zero a três anos) dar-se-á mediante a aplicação de atividades lúdicas, a fim de acompanhar o progresso bio, psicossocial da criança;

§2º A avaliação na Educação Infantil para as crianças de Pré I e Pré II dar-se-á mediante aplicação de atividades lúdicas e cognitivas que expressem o desempenho gradativo, nas áreas do conhecimento definidas nos Referenciais Curriculares Nacionais, expressos na Grade Curricular Própria e no Projeto Político Pedagógico.

§3º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

I – A avaliação, na prática educativa, deve apropriar-se da concepção formativa e proporcionar educação de qualidade que não somente leve a termo a análise de rendimento escolar, mas que considere, igualmente, alternativas de superação das desigualdades sociais.

Art. 88. Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

SUBSEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 89. A avaliação do processo de aprendizagem deverá completar os objetivos educacionais desenvolvidos, visando orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

Art. 90. O professor da sala onde há alunos com necessidades educacionais especiais deverá registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria por meio de conceitos.

Art. 91. O agrupamento de alunos com necessidades especiais nas classes regulares da Unidade Escolar far-se-á após avaliação psicopedagógica, na qual levar-se-á em conta o diagnóstico, laudo ou relatório dos profissionais da área de saúde e o nível de aprendizagem.

Art. 92. Na Educação Infantil a avaliação sobre o desenvolvimento de capacidades específicas de cada faixa etária, deverá ser registrada em fichas individuais, retratando o processo de evolução do aluno.

Art. 93. No Ensino Fundamental e na EJA a avaliação do processo de aprendizagem será elaborada pelo professor, analisada pelo Professor Coordenador Pedagógico.



Prefeitura do Município de São Pedro

I – Nos Ciclos I e II a avaliação será registrada na Ficha de Acompanhamento Escolar e deverá relatar:

- a) o desenvolvimento do aspecto físico, intelectual e social;
- b) o nível de competência;
- c) a motivação pelas atividades desenvolvidas.

II – No Ciclo II considerar-se-ão os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação aplicados de acordo com os seguintes critérios:

- a) as avaliações serão elaboradas pelo professor, e analisadas pelo Professor Coordenador Pedagógico anteriormente à aplicação;
- b) ao final de cada bimestre a síntese do processo de aprendizagem dos alunos será expressa numa escala de zero a dez após análise do Conselho de Classe;
- c) o professor deverá registrar na Ficha de Acompanhamento Escolar as dificuldades de aprendizagem observadas, visando a retomada e orientação do processo de aprendizagem.

III – os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis.

Art. 94. O processo avaliativo quando direcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais deve focar:

I – os aspectos do desenvolvimento:

- a) biológico;
- b) intelectual;
- c) motor;
- d) emocional;
- e) social;
- f) comunicação;
- g) linguagem.

II – o nível de competência curricular/capacidades do aluno em relação aos conteúdos curriculares anteriores e a serem desenvolvidos;

III – o estilo de aprendizagem:

- a) motivação;
- b) capacidade de atenção;
- c) interesse acadêmico;
- d) estratégias próprias de aprendizagem;
- e) tipos preferenciais de agrupamento que facilitam a aprendizagem;
- f) condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 95. O processo avaliativo quando direcionado ao contexto educacional deve focar:

I – o contexto da aula:

- a) metodologias;
- b) organização;
- c) procedimentos didáticos;
- d) atuação do professor;
- e) relações interpessoais;
- f) individualização do ensino;
- g) condições físico-ambientais;
- h) flexibilidade curricular.

II – o contexto escolar:

- a) projeto político pedagógico;
- b) funcionamento da equipe docente e técnica;
- c) currículo;
- d) clima organizacional;
- e) gestão.

Art. 96. O processo avaliativo quando direcionado ao contexto familiar deve focar:

I – as atitudes e expectativas com relação ao aluno;

II – a participação na escola;

III – o apoio propiciado ao aluno e à sua família;

IV – as condições socioeconômicas;

V – as possibilidades e pautas educacionais;

VI – a dinâmica familiar.

Art. 97. Quanto à promoção dos alunos que apresentam necessidades especiais, o processo avaliativo deve seguir os critérios adotados para todos os demais ou adotar adaptações, quando necessário.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 98. A promoção ou retenção do aluno decorrerá da avaliação do aproveitamento do aluno e da apuração da assiduidade.

Art. 99. Ao final do curso, o aluno receberá certificado de conclusão.

Art. 100. No Ensino Fundamental será promovido o aluno que, ao final de cada ano, apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias



Prefeitura do Município de São Pedro

letivos, ou das aulas dos componentes curriculares e média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular;

Art. 101. No Ensino Fundamental será considerado retido o aluno que obtiver, ao final do ano, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, ou das aulas dos componentes curriculares ou apresentar média final inferior a 5,0 (cinco) em qualquer dos componentes curriculares;

§1º No Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano) será retido o aluno que apresentar no Conselho de Classe / Ano ao término do 4º bimestre, em três disciplinas média inferior a 5,0 (cinco).

§2º No Ensino Fundamental no 3º , 4º e 5º anos haverá retenção a todos os alunos que apresentarem no Conselho de Classe / Ano ao término do 4º bimestre média inferior a 5,0 (cinco).

§3º Não haverá retenção no 1º e 2º ano do Ciclo de Alfabetização.

Art. 102. Quanto a promoção dos alunos que apresentam necessidades especiais, alguns aspectos precisam ser considerados para orientar a promoção ou a retenção do aluno:

I – a possibilidade de o aluno ter acesso às situações escolares regulares e com menor necessidade de apoio especial;

II – a valorização de sua permanência com os colegas e grupos que favoreçam o seu desenvolvimento, comunicação, autonomia e aprendizagem;

III – a competência curricular, no que se refere à possibilidade de atingir os objetivos e atender aos critérios de avaliação previstos no currículo adaptado;

IV – o efeito emocional da promoção ou da retenção para o aluno e sua família.

Art. 103. A decisão sobre a promoção ou retenção de alunos com necessidades educacionais especiais deve envolver o mesmo grupo responsável pela elaboração das adaptações curriculares do aluno.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 104. O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Cabe ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável a necessidade de compensação de ausências e garantir o cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo.

§2º As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

I – na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, em classe/local a ser determinado pelo Professor Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola;



Prefeitura do Município de São Pedro

II – sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterão, na data estabelecida no Projeto Político Pedagógico, à Secretaria da Escola, informações relativas ao número de ausências compensadas.

§3º No final do ano letivo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

§4º As atividades de compensação de ausências no final do ano letivo deverão ser realizadas no transcorrer do 4º bimestre, de acordo com o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

§5º Se o aluno vier a se transferir, no decorrer do ano letivo, o desconto das faltas compensadas será efetuado no ato da transferência.

SEÇÃO VI

DA RECUPERAÇÃO IMEDIATA E CONTÍNUA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 105. A recuperação deve representar uma postura do educador no sentido de garantir a apropriação de conhecimentos significativos, através da orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 106. A recuperação, na forma do Artigo anterior e definida no Projeto Político Pedagógico processar-se-á de forma imediata e contínua:

I – na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que necessitarem, através de atividades diversificadas;

II – no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

Parágrafo único. O trabalho diversificado desenvolvido pelo professor e os progressos dos alunos através da recuperação imediata e contínua serão registrados em documento próprio.

Art. 107. Os resultados dos estudos de recuperação que se realizarem no decorrer do ano letivo integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Art. 108. Os Conselhos de Ano e Classe deverão:

I – assegurar a ocorrência da recuperação imediata e contínua;

II – programar atividades de compensação de ausência.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA

Art. 109. A matrícula para alunos da Educação Infantil, será no período de 01 (um) à 30 (trinta) de novembro do ano que antecede à inserção do aluno na Unidade Escolar.

Art. 110. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Constará do requerimento a que se refere o *caput* deste artigo a anuência do pai, do responsável ou do aluno ao presente Regimento.

Art. 111. Os documentos necessários para a matrícula na Educação Infantil são:

- I – cópia da certidão de nascimento;
- II – cópia da caderneta de vacinação fornecida pelo Centro de Saúde;
- III – endereço completo dos pais do menor, comprovando perante recibo de aluguel, ou conta de luz ou água;
- IV – declaração de emprego;
- V – documento de guarda/tutela da criança (quando for o caso).

Art. 112. A Unidade Escolar se encarregará de preencher no ato da matrícula, na presença do responsável, a Ficha de Matrícula.

Art. 113. As Matrículas nas Escolas Municipais de Educação Infantil destinam-se ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) anos à 5 (cinco) anos e 11 meses.

Art. 114. A formação de classes, dar-se-á considerando a faixa etária das crianças matriculadas na respectiva Unidade Escolar.

Art. 115. São condições para matrícula no Ensino Fundamental Regular:

- I – no 1º ano, idade mínima estabelecida em lei;
- II – nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior.

Parágrafo único. As matrículas de alunos que não atenderem às condições do inciso II do *caput* deste artigo serão efetuadas conforme prova de escolaridade aplicada pela Unidade Escolar e correspondência idade/ano.

Art. 116. Os alunos oriundos do estrangeiro serão matriculados nas escolas municipais desde que comprovem permanência regular no País, ou apresentem protocolo de requerimento dessa permanência, nos termos da legislação vigente.

Art. 117. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e quaisquer outras exigências adicionais às previstas na legislação.

Art. 118. Na EJA Ensino Fundamental, será admitido o aproveitamento de estudos realizados no ensino regular ou supletivo ou evidenciados mediante aprovação em disciplinas nos exames supletivos.

SEÇÃO VIII

DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA

Art. 119. As crianças adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados em situações de itinerância aquelas pessoas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades,



Prefeitura do Município de São Pedro

trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 120. Os alunos em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer forma de embargo, mediante autodeclaração de aluno maior ou declaração do responsável.

Art. 121. A Unidade Educacional que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 122. Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

Art. 123. A Unidade Educacional deverá oferecer atividades complementares e adequadas para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

Art. 124. O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório na forma da lei.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 125. A transferência do educando de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Comum, fixada em âmbito nacional.

Art. 126. As matrículas por transferência serão recebidas até o final do 3º bimestre.

Parágrafo único. Os pedidos de matrícula por transferência, apresentados após o prazo previsto no “caput” deste artigo, serão submetidos à apreciação da Direção da Unidade Escolar.

Art. 127. Nos casos de transferência de alunos, no decorrer do ano, a escola de origem expedirá informações sobre a série de matrícula, a frequência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola de destino efetuar a matrícula no seu sistema.

Art. 128. Será permitida, em qualquer época do ano, a transferência de aluno, filho de servidor público civil ou militar removido, independentemente da existência de vaga, atendidos os critérios estabelecidos pela administração superior.

Parágrafo único. No caso de transferência, nos termos deste Artigo será obrigatória a apresentação de documento comprobatório da remoção do funcionário público civil ou militar.

Art. 129. Serão recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à observação das normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 130. O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente nos seguintes casos:

- I – quando no histórico escolar constar a situação de promovido;
- II – quando proveniente de escola da rede municipal de cidades que adotam o sistema de ciclos, no decorrer dos ciclos;
- III – quando as áreas do conhecimento da base comum ou diversificada em que o aluno ficou retido, na escola ou curso de origem, não constarem no quadro curricular do respectivo ano de escolaridade da escola ou curso para o qual o aluno se transferir.

Art. 131. A transferência de alunos dos cursos de EJA para o Ensino Fundamental só será possível na escola de destino, no início do período letivo do ano subsequente.

Art. 132. No Ensino Fundamental, quando o aluno transferido não tiver condições de apresentar a documentação escolar necessária, a escola procederá a uma avaliação do aluno através de uma comissão de professores designados pela Direção da Escola, para fins de matriculá-lo na série correspondente ao seu nível de escolaridade.

SEÇÃO X DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 133. A Classificação ocorrerá:

- I – por promoção, ao final de cada ano;
- II – mediante avaliação feita pela escola para alunos transferidos de outras escolas do país ou do exterior que não possuem a documentação escolar necessária, observado o critério de idade.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo a escola procederá a uma avaliação do aluno através de uma comissão de professores designados pela Direção da Escola, para fins de matriculá-lo no ano correspondente ao seu nível de escolaridade.

Art. 134. A Reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ocorrerá:

- I – por proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II – por solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo único. São procedimentos de Reclassificação:

- I – provas sobre componentes curriculares da Base Comum;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Ano e Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV – parecer conclusivo do Diretor.

Art. 135. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro até o final do terceiro bimestre letivo.

Art. 136. O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos.

Art. 137. Caberá aos Conselhos de Ano e Classe, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II – estudos e atividades de recuperação;

III – adaptação de estudos;

IV – aproveitamento de estudos.

SEÇÃO XI DA ADAPTAÇÃO

Art. 138. No caso de diversidade entre o currículo dos anos anteriores, já cursados pelo aluno na escola de origem, e o previsto para os anos na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não a processo de adaptação, conforme normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 139. Os alunos matriculados por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos das escolas de origem e de destino.

§1º As adaptações serão realizadas em função do currículo em vigor para o ano, no ano da transferência do aluno.

§2º Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverá constar dos registros da escola e do aluno.

Art. 140. No desenvolvimento do processo de adaptação serão utilizados os seguintes procedimentos:

I – na adaptação de componentes curriculares da Base Comum, não cumpridos na escola de origem e não previstos nos anos a serem cursados na escola de destino o aluno será submetido a planos especiais de estudo, em horário especial sob a assistência e responsabilidade do professor designado pela Direção da Escola e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação do aproveitamento indicados para os demais componentes curriculares regularmente cursados;

II – na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares da Parte Diversificada não cursados na escola de origem, mas previstos nos anos que cursará na escola de destino, com flexibilidade, pelo próprio professor da classe em que encontre matriculado e, a seu critério, avaliado.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Aplica-se ao aluno proveniente de país estrangeiro, matriculado mediante equivalência de estudos, conforme normas do Conselho Municipal de Educação, as disposições deste Regimento referentes à adaptação.

Art. 141. A Direção da Escola dispensará o aluno da adaptação após ouvir o parecer da Comissão de Professores, nomeada para tal fim, e quando constarem do currículo do aluno:

I – componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Projeto Político Pedagógico, observadas as restrições contidas na LDB;

II – componentes curriculares da Base Comum da LDB quando mesmo sob diversidade de nomenclatura, se configurar identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino;

III – componentes curriculares da Parte Diversificada, de opção da escola quando o mesmo não for considerado, no Projeto Político Pedagógico, indispensável para a consecução dos objetivos do curso e a sua falta não comprometer os mínimos legais exigidos.

Art. 142. O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na documentação escolar do aluno.

SEÇÃO XII DOS CERTIFICADOS

Art. 143. Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental Regular ou EJA e aos alunos aprovados.

Art. 144. Poderão ser expedidos certificados de conclusão de ano ou termo, tanto para a Educação Infantil como para o Ensino Fundamental Regular ou EJA.

SEÇÃO XIII DA ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

Art. 145. As escolas da Rede Municipal de Ensino, na medida dos recursos disponíveis, proporcionará assistência social, material e alimentar, médica e odontológica aos seus alunos carentes.

§1º As atividades assistenciais serão organizadas e executadas sob a responsabilidade do Diretor da Escola, com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As atividades assistenciais serão providas pela Secretaria Municipal de Educação com cooperação de outras secretarias municipais, de instituições auxiliares e recursos da comunidade.



Prefeitura do Município de São Pedro

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPITULO I DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 146. A gestão da escola deve ser entendida como o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 147. A gestão democrática da escola observará os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, e far-se-á mediante a:

I – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta político pedagógica;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Parágrafo único. A unidade do processo educacional escolar será garantida pela integração das áreas de atuação de todos os profissionais que nela atuam e que integram o corpo social da escola, visando a uma ação educativa transformadora e ao atendimento às necessidades do aluno por meio também dos serviços de assistência ao aluno.

CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 148. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, documento norteador da gestão escolar, será composto por:

I - identificação e caracterização da unidade escolar;



Prefeitura do Município de São Pedro

- II – modalidades de ensino oferecidas;
- III – infraestrutura e recursos humanos;
- IV – missão, visão, valores, objetivos e metas da escola;
- V – planos de curso;
- VI – matrizes curriculares das diferentes modalidades de ensino existentes na escola;
- VII – detalhamento do quadro de pessoal, com especificação da distribuição de horário de trabalho e escala de férias;
- VIII – planos de trabalho;
- IX – estrutura organizacional técnico-administrativa da escola;
- X – projetos curriculares e extracurriculares;
- XI – atividades de enriquecimento cultural;
- XII – critérios de acompanhamento, controle e avaliação institucional;
- XIII – Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- XIV – Estatutos e Regimentos próprios dos Conselhos de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis, quando houver;
- XV – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, ano, termo e turma;
- XVI – calendário escolar, contendo os eventos da escola;
- XVII – plano de aplicação de recursos financeiros e prestação de contas;
- XVIII – diagnóstico;
- XIX – cronograma das atividades.

Art. 149. O Projeto Político Pedagógico é um documento no qual se configuram as decisões decorrentes do processo de planejamento.

§1º O Projeto Político Pedagógico deve abranger todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola, as atividades-fim e as atividades-meio.

§2º O Projeto Político Pedagógico deve ser um produto do trabalho coletivo, expressando o posicionamento e a prática docente.

§3º A coordenação do Projeto Político Pedagógico é da competência do Diretor de Escola, assessorado pelo Professor Coordenador Pedagógico e pelo Conselho de Escola.

Art. 150. O Projeto Político Pedagógico da Unidade deve ser continuamente repensado e, se necessário, reformulado, de modo a assegurar a unidade e coerência do trabalho docente.



Prefeitura do Município de São Pedro

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATIVIDADES-FIM E ATIVIDADES-MEIO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 151. As atividades-fim correspondem às atividades curriculares, incluindo as atividades de classe, as complementares de classe, as sociais, cívicas, culturais, recreativas e religiosas.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico deverá operacionalizar as atividades curriculares, definindo:

I – o quadro distributivo dos componentes curriculares e respectivas carga horária;

II – a ordenação vertical e horizontal da estrutura curricular.

Art. 152. As atividades-meio referem-se à organização didática, ao apoio educacional, ao apoio administrativo e aos serviços assistenciais.

Parágrafo único. A operacionalização das atividades referidas no “caput” deste Artigo definirá:

I – os critérios de agrupamento de alunos, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação;

II – os critérios de avaliação, recuperação e promoção, seguindo as diretrizes do presente regimento;

III – as formas de atuação da Coordenação Pedagógica, bem como as de outros serviços técnico-pedagógicos, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – os níveis de decisão na Unidade Escolar;

V – a Equipe Escolar, os recursos materiais e financeiros disponíveis;

VI – os períodos e o horário de trabalho do pessoal, seguindo a legislação vigente;

VII – os instrumentos e a sistemática de registros e assentamentos escolares;

VIII – o regime escolar, quanto à duração do ano letivo, em dias e horas, à organização anual, aos períodos de férias e recesso, à duração e números de turnos, à duração das aulas, à distribuição das aulas no dia e na semana, à volta à escola de alunos ou classes em outros turnos, à distribuição das classes por turnos, à matrícula, transferência e adaptação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação;

IX – os programas de assistência ao escolar e às Instituições Auxiliares e complementares;

X – calendário escolar.

Art. 153. O Projeto Político Pedagógico da Unidade deverá explicitar o Projeto Educativo a ser desenvolvido pela escola, com indicação clara dos pressupostos que o fundamentam, dos agentes do processo, dos recursos materiais e financeiros e das ações necessárias à sua realização.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico, respeitada a autonomia e a criatividade da Equipe Escolar.

Art. 154. O Projeto Político Pedagógico da Unidade deve partir do diagnóstico da realidade da escola, a fim de identificar dados da clientela escolar, da demanda, dos percentuais de evasão, transferência e retenção, dos recursos materiais e financeiros e da comunidade escolar como um todo.

Art. 155. O Projeto Político Pedagógico deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais especificados alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Art. 156. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar de Educação Infantil deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, construindo cultura.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar de Educação Infantil objetiva garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência, e a interação com outras crianças.

Art. 157. O Projeto Político Pedagógico da Unidade deverá explicitar as diretrizes da escola, tais como:

I – busca de boa qualidade e de efetiva utilização dos recursos disponíveis, compatíveis com os anseios da população escolar;

II – comprometimento de todos, direção, professores, servidores em geral, pais e alunos, no processo educativo;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – fortalecimento do acompanhamento do trabalho escolar, capaz de avaliar os resultados da escola e identificar providências administrativas e pedagógicas a serem tomadas;

IV – valorização do Conselho de Escola e das Instituições Auxiliares, como canais de comunicação entre a escola e a comunidade;

V – criação de condições para o desenvolvimento de projetos específicos e experiências pedagógicas;

VI – implementação de mecanismos de auto/avaliação constante e permanente;

VII – capacitação e aperfeiçoamento constantes de todo o pessoal da escola;

VIII – consolidação da escola como espaço destinado ao crescimento intelectual, cultural, ético e profissional de seus alunos;

IX – transformação da escola num organismo vivo, autônomo e atuante dentro do sistema social.

Art. 158. As metas da escola, definidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade, traduzirão os objetivos propostos, a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. A definição das metas da escola deverá indicar com a maior objetividade possível a ocorrência:

I – da melhoria da qualidade do ensino;

II – do fortalecimento da participação de todos os envolvidos no processo educacional;

III – da melhoria da utilização dos recursos disponíveis.

CAPITULO III DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 159. A Equipe Escolar das Escolas Municipais é constituída por:

I – Equipe Técnica: da qual fazem parte a Direção, a Vice-Direção e a Coordenação Pedagógica da escola;

II – Equipe Docente: da qual fazem parte os professores em regência de classe, em substituição e no apoio pedagógico;

III – Entidades Auxiliares: da qual fazem parte os Conselhos de Classe e Ano, os Professores Conselheiros, o Grêmio Estudantil e a Associação de Pais e Mestres;

IV – Equipe de apoio Administrativo e Operacional: do qual fazem parte a Secretaria da Escola e as Atividades Operacionais;

V – Serviços Auxiliares: a área de serviços auxiliares compreende o atendimento a alunos, a merenda, a limpeza entre outros.

Art. 160. Os direitos e deveres de todos que fazem parte da Equipe Escolar estão estabelecidos neste regimento e em Legislação própria.

Parágrafo único. Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.



Prefeitura do Município de São Pedro

SEÇÃO I DA EQUIPE TÉCNICA SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 161. As Unidades Escolares serão dirigidas pelo Diretor, assessorado pelos órgãos colegiados competentes e pelas funções de apoio à direção e ao magistério.

Parágrafo único. Unidades Educacionais de pequeno porte poderão ser unificadas, se conveniente, tendo como responsáveis 01 (um) Diretor e 02 (dois) Professores Coordenadores.

Art. 162. A Diretoria é constituída pelo cargo de Diretor. O cargo de Diretor será ocupado por professores, legalmente habilitados, através de Concurso Interno de aptidão, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente (QPP), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 163. A substituição do Diretor da Escola, nos seus eventuais impedimentos legais por período igual ou inferior a 30(trinta) dias, será feita pelo Vice-Diretor e na ausência deste pelo Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, respectivamente, ou por qualquer educador da Unidade Escolar, indicado pelo Diretor e ratificado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 164. A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da proposta político pedagógica;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas às aulas.

Art. 165. É vedado ao Diretor:

- I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológico, comerciais ou religiosas;
- II – valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV – impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos alunos;

V – reter em seu poder: materiais didático-pedagógicos, chaves de setores e da escola, livros e jogos de apoio ao docente, bem como outros materiais advindos da Secretaria Municipal de Educação e de Programas do Estado e da União que visem à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 166. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação:

I – participar dos processos de:

- a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola;
- b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal da escola;
- c) avaliação do desempenho da Unidade Escolar na esfera administrativa e no processo ensino/aprendizagem.

II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal.

Art. 167. Cabe ainda à Direção subsidiar todos os profissionais da Escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Art. 168. Constam na Instrução Normativa SME nº 02/2014 as responsabilidades dos Diretores de Escola.

SUBSEÇÃO II DA VICE DIREÇÃO

Art. 169. A Vice-Direção escolar se fundamenta na assessoria direta ao Diretor.

Art. 170. Haverá Vice-Diretor em Unidades Escolares que atendam mais de 500 (quinhentos) alunos e funcionem em 3 (três) turnos diários.

Art. 171. São atribuições do Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;

II – assessorar o Diretor em suas atividades diárias;

III – organizar os registros dos resultados do processo de avaliação;

IV – participar, secretariar e lavrar atas de reuniões;

V – participar da elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar;



Prefeitura do Município de São Pedro

VI – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua atuação;

VII – participar de reuniões.

SUBSEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 172. A Coordenação Pedagógica deve ser entendida como o processo integrador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Art. 173. O serviço de Coordenação Pedagógica, de natureza técnica, estará sob a responsabilidade de um Professor Coordenador Pedagógico habilitado na área de educação, com Licenciatura Plena nas diferentes áreas do conhecimento amparado em legislação própria.

Art. 174. As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Professor Coordenador, elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola, admitido conforme legislação vigente.

Art. 175. Haverá 01 (um) Professor Coordenador Pedagógico para cada 500 (quinhentos) alunos, sendo também consideradas as distintas Etapas de escolarização e tipos de estabelecimento de ensino para fixação pela Secretaria Municipal de Educação do quadro funcional.

Art. 176. São atribuições do Professor Coordenador:

I – prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar;

II – atuar na Unidade Escolar como articulador, formador e transformador:

a) oferecendo condições de trabalho curricular coletivo articulado à realidade do contexto escolar;

b) oferecendo formação ao docente que represente o projeto escolar e atendendo aos objetivos curriculares da escola;

c) comprometendo-se a estimular no professor à reflexão, a crítica construtiva, a pergunta, a dúvida, a criatividade e a inovação, direcionadas à melhoria do ensino, das práticas pedagógicas e do cumprimento dos objetivos propostos.

III – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

b) participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;

c) cooperando no processo de identificação das características básicas da comunidade, do alunado atendido e da integração escola-família comunidade;

d) colaborando nas decisões referentes a agrupamento de alunos.

IV – estimular, articular e avaliar os projetos da Escola;

V – organizar, juntamente com a Direção, todas as reuniões pedagógicas;



Prefeitura do Município de São Pedro

VI – acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada classe, com o fim de:

- a) obter uma visão geral do desempenho docente e discente;
- b) detectar possíveis inadequações da proposta pedagógica e por intervenções com o objetivo de readequar a proposta;
- c) discutir com o professor e/ou com o Conselho Escolar, quando necessário, possíveis soluções alternativas;
- d) detectar, junto com os professores casos de alunos que apresentem problemas específicos, especialmente de alunos com necessidades educativas especiais, orientando decisões que proporcionem encaminhamento e/ou atendimento adequado, pela escola, família e outras instituições;
- e) coordenar a orientação da família e/ou o contato com outras instituições nos casos dos alunos mencionados no item "d", ou orientar esses contatos caso os mesmos sejam realizados pelos professores;
- f) acompanhar e manter-se informado a respeito do atendimento dos alunos mencionados no item "d", inclusive nos casos em que os mesmos tenham sido encaminhados para outras instituições, portadores de laudos definidos por profissionais especialistas, transmitindo essas informações à Equipe Técnica e aos Professores responsáveis, quando for necessário;

VII – favorecer o aprimoramento do Corpo Docente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos;

VIII – garantir os registros do processo pedagógico;

IX – prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, em especial:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) organizando as atividades;
- d) propondo sistemática de avaliação e acompanhamento, junto com a equipe docente, o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e nas áreas de conhecimento.

X – coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos;

XI – organizar e conduzir as reuniões semanais de HTPC, priorizando o aspecto pedagógico;

XII – coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;

XIII – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

XIV – assessorar o Diretor de Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:



Prefeitura do Município de São Pedro

- a) matrícula e transferência;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horários de aulas e do calendário escolar;
- d) utilização de recursos didáticos da escola.

XV – assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;

XVI – elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola;

XVII – participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;

XVIII – elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações da escola;

XIX – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;

XX – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino, da seguinte forma:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades.

XXI – supervisionar as atividades realizadas pelos professores;

XXII – propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

XXIII – interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XXIV – zelar pelo próprio aperfeiçoamento profissional participando de cursos, palestras e outros que lhe proporcionem melhor condição técnico/pedagógica, refletindo positivamente em seu trabalho com os professores da Unidade Escolar;

XXV – elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo ano, os Planos de Ensino;

XXVI – coordenar a execução da programação;

XXVII – estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino/aprendizagem;

XXVIII – coordenar atividades da área que visam ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino, propondo Formação em Serviço para professores e funcionários da Escola;

XXIX – estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou do mesmo ano, critério de seleção de instrumento de avaliação;

XXX – assessorar os trabalhos de Conselhos de Classe.



Prefeitura do Município de São Pedro

SEÇÃO II DA EQUIPE DOCENTE

Art. 177. A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada à legislação em vigor.

Art. 178. A docência será exercida por:

- I – Professor I Educação Infantil;
- II – Professor I Ensino Fundamental – de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental;
- III – Professor I Ensino Fundamental EJA
- IV – Professor II Ensino Fundamental – do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental;
- V – Professor II Educação Especial.

Art. 179. A docência do Ciclo I – de alfabetização será exercida por professores bolsistas e/ou ex-bolsistas do Programa Pacto para a Alfabetização na idade certa.

Parágrafo único. Na ausência de professores bolsistas e/ou ex-bolsistas do Programa Pacto para a Alfabetização na idade certa para a docência no Ciclo I será admitida a regência da sala por docente que se proponha a capacitar-se.

Art. 180. O docente habilitado/especializado em Educação Especial terá preferência de escolha de classe com aluno portador de necessidades educacionais especiais e/ou salas de recursos multifuncionais de AEE para atendimentos individuais ou em grupo, na ausência do Professor de Educação Especial.

Art. 181. Os critérios de pontuação docente para classificação e atribuição de salas e/ou aulas serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 182. As Unidades Escolares e Núcleos de Apoio Pedagógicos contarão com Professores Estagiários que auxiliarão nas atividades de docência, conforme a necessidade da escola.

Art. 183. Integram a Equipe Docente todos os professores em exercício na escola e nos Núcleos de Apoio Pedagógico.

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 184. O Professor, além de outros previstos na legislação tem os seguintes direitos:

- I – à realização humana e profissional;
- II – representar formalmente e por escrito sobre as razões fundamentadas quando discordar de atitudes, determinações ou ordens superiores;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV – ser tratado com respeito e urbanidade pelos componentes do quadro do pessoal da escola, pelos alunos, pelos pais ou responsáveis;

V – ter assegurado o respeito aos seus direitos e liberdades fundamentais.

SUBSEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 185. O Professor, além de outros previstos na legislação, tem os seguintes deveres:

I – participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II – planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua(s) classe(s), a partir da programação curricular da Secretaria Municipal de Educação:

a) definindo prioridades, objetivos e metas;

b) selecionando conteúdos significativos;

c) utilizando metodologia adequada às características cognitivas e sócio- culturais dos alunos;

d) acompanhando o processo de aprendizagem dos alunos, utilizando instrumentos variados de avaliação.

III – executar atividades de recuperação, assegurando sua ocorrência imediata e contínua e registrando os progressos dos alunos em documento próprio e os encaminhando para frequentar a Escola de Tempo Integral;

IV – proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os para análise do Professor Coordenador;

V – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

VI – participar dos Conselhos de Classes;

VII – participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;

VIII – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho da escola;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos alunos;

d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos alunos;

e) as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar;



Prefeitura do Município de São Pedro

IX – participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida;

X – manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento da vida escolar dos alunos, observando rigorosamente as normas estabelecidas;

XI – encaminhar à Secretaria da Escola a documentação referente aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

XII – participar do Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo e Individual (HTPC e HTPI), de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, na Unidade Escolar ou em locais previamente estabelecidos;

XIII – buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação;

XIV – participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;

XV – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;

XVI – fornecer ao Professor Coordenador da Unidade Escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XVII – elaborar, por escrito, o plano diário de aula, quando exigido;

XVIII – elaborar e cumprir o Plano de Ensino;

XIX – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XX – cumprir os dias letivos e a carga horária mínima, de acordo com a legislação;

XXI – colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

XXII – valer-se de modernas técnicas pedagógicas para melhor rendimento de seus alunos;

XXIII – colaborar com a formação moral e cívica dos alunos através de exemplos e não só de palavras;

XXIV – manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;

XXV – colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma deste Regimento;

XXVI – participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

XXVII – comparecer com pontualidade às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aula;



Prefeitura do Município de São Pedro

XXVIII – procurar desenvolver no aluno a capacidade de observação, reflexão, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, decisão e ação além da capacidade de adquirir conhecimentos;

XXIX – agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a sua personalidade, suas limitações e as condições próprias da sua idade e formação;

XXX – proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e de grupos;

XXXI – corrigir, com o devido cuidado, nos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;

XXXII – documentar os resultados obtidos através de observação e avaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas da escola;

XXXIII – propor, por escrito, ao Diretor, aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário para a eficiência do ensino;

XXXIV – manter com os colegas e demais servidores da escola o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;

XXXV – comunicar em tempo hábil, sobre as faltas que necessite dar;

XXXVI – receber em sua sala de aula e acatar as orientações dos coordenadores e formadores do Programa Pacto para a Alfabetização na idade certa e demais programas oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de São Pedro;

XXXVII – receber em sua sala de aula e acatar as orientações dos Professores Coordenadores Gerais da Secretaria Municipal de Educação e de seus superiores imediatos;

XXXVIII – aplicar as avaliações internas e externas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por outros órgãos superiores, nos locais que lhe for estabelecido.

SUBSEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 186. É vedado ao professor:

I – ferir a susceptibilidade do aluno, no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade, cor, raça ou origem e sua capacidade intelectual e condição social;

II – fazer proselitismo religioso ou político-partidário, sob pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, ou insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, em qualquer oportunidade, inclusive em Redes Sociais, sem que para isso esteja credenciado ou autorizado;

IV – dispensar os alunos antes de findar as aulas ou suspender aulas;

V – aplicar penalidades aos alunos;

VI – ofender com palavras, publicações, gestos ou atitudes, diretores, professores, funcionários, pais, alunos e demais funcionários e gestores;

VII – exercer atividades comerciais no recinto da escola;

VIII – o uso de telefone celular e/ou similares, assim como aparelhos eletrônicos durante o horário das aulas, sem cunho pedagógico e educacional que esteja previsto em seu semanário.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 187. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a aplicabilidade e funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

SEÇÃO III

ENTIDADES AUXILIARES

Art. 188. Constituem as Entidades Auxiliares Educacional os Órgãos Colegiados:



Prefeitura do Município de São Pedro

- I – Conselho de Escola;
- II – Conselho de Classe e Ano;
- III – Professores Conselheiros;
- III – Grêmio Estudantil;
- IV – Associação de Pais e Mestres.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 189. O Conselho de Escola é um órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e alunos.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior do educando, inspiradas nas finalidades e objetivos das escolas municipais.

Art. 190. A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 191. O Conselho de Escola, de natureza consultiva, será eleito, anualmente, durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo Diretor de Escola.

Art. 192. São atribuições do Conselho de Escola:

I – discutir e adequar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem:

- a) opinando sobre as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e acompanhando a sua execução;
- b) participando da elaboração do Projeto Político Pedagógico e acompanhando a sua execução;
- c) participando da avaliação do desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- d) opinando sobre a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, sugerindo critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Projeto Político Pedagógico;
- e) analisando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;
- f) participando na solução de impasses de natureza administrativa e pedagógica;
- g) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;
- h) discutindo e sugerindo critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

II – desenvolver programa de atendimento social e material ao educando;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – sugerir normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IV – opinar sobre a priorização de aplicação de recursos;

V – zelar pela manutenção e conservação física da escola e dos equipamentos;

VI – promover programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

VII – propor diretrizes e metas de atuação da escola;

VIII – opinar sobre a criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola.

Art. 193. O Conselho de Escola contará com um mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes fixados na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) componentes para escolas de até 12 (doze) classes;

II – 15 (quinze) componentes para escolas de 13 (treze) a 20 (vinte) classes;

III – 20 (vinte) componentes para escolas com mais de 20 (vinte) classes.

§1º A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:

a) 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na escola, docentes e demais servidores, sendo 40% (quarenta por cento) de docentes, 5% (cinco por cento) de especialistas e 5% (cinco por cento) dos demais servidores;

b) 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, sendo 30% (trinta por cento) de pais e 20% (vinte por cento) de alunos.

§2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§3º O Diretor de Escola é membro nato do Conselho de Escola e seu Presidente.

Art. 194. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 195. Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 196. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, dos pais e dos alunos serão convocadas pelo Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 197. O Conselho de Escola reunir-se-á:

I – ordinariamente:



Prefeitura do Município de São Pedro

- a) no início do primeiro semestre letivo;
- b) no início do segundo semestre letivo;

II – extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, ou por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de seus membros.

Art. 198. As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata e serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 199. Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Art. 200. A critério do próprio Conselho, serão estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos deste Regimento.

Art. 201. É vedada ao Conselho de Escola a cobrança de quaisquer taxas a título de colaboração ou em caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

SUBSEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO

Art. 202. Os Conselhos de Classe e Ano integram o Núcleo de Apoio Educacional, respectivamente, para os cinco primeiros e para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental, sendo presididos pelo Diretor de Escola e constituídos pelo Professor Coordenador Pedagógico e pelos professores de cada Classe ou Ano.

Art. 203. Os Conselhos de Classe e Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se da forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre Ano e turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada Ano ou Classe;

IV – orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 204. Os Conselhos de Classe e Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ao final do ano letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção.

Art. 205. Os Conselhos de Classe e Ano tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o processo de aprendizagem individual, em um contexto global:

a) valorizando o crescimento do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento;

b) analisando parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico;

c) identificando a situação do educando no processo;



Prefeitura do Município de São Pedro

- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;
- f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes com a Proposta Político Pedagógica;
- g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua, e compensação de ausências;
- h) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- i) identificando as causas do aproveitamento insuficiente do aluno.
- j) decidindo sobre a Aprovação ou a Retenção do aluno que não atingiu a nota mínima de aprovação 5.0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, ao final do ano letivo.

II – Avaliar as relações interpessoais do grupo:

- a) analisando o relacionamento interpessoal na classe/turma e desta com os professores;
- b) identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração;

III – decidir sobre o encaminhamento e dispensa de alunos do Tempo Integral;

IV – emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V – tratar de questões relativas a:

- a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos;
- b) agrupamento de alunos;
- c) outras providências visando à aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos.

Art. 206. Os Conselhos de Classe e Ano serão constituídos por todos os professores do mesmo ano ou classe, além do professor coordenador pedagógico.

Art. 207. Haverá um Conselho de Ano para cada ano do primeiro ao quinto e um Conselho de Classe para cada classe de sexto a nono ano do Ensino Fundamental.

Art. 208. Caberá aos Conselhos de Classe e Ano, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II – estudos e atividades de recuperação;
- III – adaptação de estudos;
- IV – avaliação de competências;
- V – aproveitamento de estudos.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 209. Todas as reuniões do Conselho de Classe e Ano serão registradas em Atas que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes à reunião.

SUBSEÇÃO III

DOS PROFESSORES CONSELHEIROS

Art. 210. Os professores Conselheiros de Classe têm as seguintes atribuições:

I – coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses de aptidões;

II – identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da Direção da Escola;

III – aplicar instrumentos de observação de alunos;

IV – colaborar em atividades de aconselhamento vocacional e de orientação educacional;

V – incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da escola;

VI – assistir a classe nas suas reivindicações;

VII – oferecer subsídios à elaboração da programação de orientação educacional;

VIII – analisar e refletir sobre os resultados referentes ao desempenho dos alunos no processo de ensino/aprendizagem;

IX – identificar os aspectos que facilitam e dificultam o desenvolvimento do processo educativo;

X – garantir a comunicação entre os alunos e educadores visando o estabelecimento da prática pedagógica;

XI – analisar o relacionamento interpessoal na classe e desta com os professores.

XII – apresentar e analisar medidas que visem à melhoria do processo ensino/aprendizagem;

XIII – lavrar Atas das reuniões realizadas, registrando-as em livros próprios e assinados por todos os participantes.

Art. 211. Os Professores Conselheiros de Classes são escolhidos pelos alunos da classe e submetidos à aprovação da Direção.

Art. 212. Os Professores Conselheiros de Classe integram as Entidades Auxiliares da Escola sendo presididos pelo Diretor de Escola e constituídos pelo Professor Coordenador Pedagógico, e pelos Professores Conselheiros de cada classe.

Art. 213. Os Professores Conselheiros devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único. As reuniões dos Professores Conselheiros devem anteceder as de Conselho de Classe e Ano.



Prefeitura do Município de São Pedro

SUBSEÇÃO IV

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 214. O Grêmio Estudantil é órgão de representação dos discentes, assessorado pela direção da escola ou por um docente como conselheiro, possuindo Regulamento próprio e composto pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 215. O Grêmio é o órgão que representa os interesses dos estudantes na escola, composto pelo segmento dos discentes, permitindo-lhe que discutam, crie e fortaleça a integração entre os alunos, professores, funcionários da escola e comunidade, contribuindo para a democracia dentro e fora da Unidade Escolar.

Art. 216. Cabe à Direção da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 217. A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes serão feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 218. O Grêmio Estudantil funciona como órgão discente de natureza auxiliar da Direção da escola e é regido por estatuto padrão, o qual entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral dos Alunos e Órgãos Superiores.

Art. 219. A atuação do Grêmio Estudantil deverá estar em consonância com a ação do Conselho de Escola e Direção, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

Art. 220. É vedado ao Grêmio Estudantil a cobrança de quaisquer taxas a título de colaboração ou em caráter obrigatório.

Art. 221. Cabe ao Grêmio Estudantil:

I – colaborar no aprimoramento do processo educacional;

II – colaborar na integração família-escola-comunidade;

III – representar o corpo discente;

IV – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

V – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

VI – realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades que representem a classe estudantil.

SUBSEÇÃO V

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 222. A Associação de Pais e Mestres é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscal e mobilizadora, que possui Regulamento próprio e é composto pela Assembleia Geral, Diretorias e Conselho Fiscal.

Art. 223. A Associação de Pais e Mestres será regida por estatuto padrão, regulamentada e inscrita no CNPJ, o qual entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e Órgãos Superiores e Registro em Cartório.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 224. A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade participar e contribuir para a efetivação e aprimoramento da gestão escolar, promovendo a articulação entre os segmentos, a comunidade atendida e a escola, constituindo-se o órgão de decisões amplas para referendar ou não, os Projetos, da Unidade Escolar e Planos Financeiros, entre outras questões correlatas a unidade escolar e seu corpo social.

Art. 225. Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

Art. 226. A atuação da Associação de Pais e Mestres deverá estar em consonância com a ação do Conselho de Escola e Direção, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

Art. 227. A Associação de Pais e Mestres objetiva:

I – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais almejados pela escola;

II – representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos junto à escola;

III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade;

IV – colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos;

V – Auxiliar a escola na definição da aplicação dos recursos federais e nas aquisições necessárias.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 228. A equipe administrativa e operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, e será responsável pela execução de serviços essenciais ao funcionamento da escola;

§1º O pessoal técnico administrativo e de apoio contará com elementos contratados pela Mantenedora, em número necessário para o desempenho das diversas funções do ambiente escolar tais como: de secretaria, vigilância, serviços de limpeza e higiene, didático pedagógico, manutenção, inspeção, paisagismo, entre outros.

§2º As atribuições, direitos e deveres do pessoal técnico, administrativo e de apoio, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondentes a cada categoria profissional, submetem-se às leis vigentes da Prefeitura do Município de São Pedro.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA

Art. 229. A Secretaria é responsável pela escrituração, execução de trabalhos de digitação, requisição de material necessário para o desempenho das suas funções, controle do consumo e arquivo dos dados referentes à escola e à vida escolar dos alunos, bem como à organização e atualização dos registros referentes à vida funcional dos professores e servidores da escola.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 230. A Secretaria está subordinada à Direção da Unidade Escolar, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário, preparo de correspondência, cumprimento de prazos e preenchimento de formulários.

Art. 231. O Secretário da unidade escolar deverá ser pessoa devidamente habilitada.

§1º O cargo de Secretário de Escola será provido através de concurso público de provas e títulos;

§2º O Secretário será substituído em seus impedimentos por funcionário designado pela Direção, em escala previamente elaborada.

§3º O secretário de escola de maior porte poderá contar com um Auxiliar Administrativo para auxiliá-lo.

Art. 232. Os documentos existentes na secretaria da escola, de valor transitório, podem ser incinerados, por determinação do Diretor, mediante prévia e fiel transcrição ou digitalização dos dados de interesse permanente para a Secretaria, de acordo com a legislação vigente, após o decorrer de, no mínimo, 5 (cinco) anos de sua elaboração.

§1º Para incinerar documentos deverá ser lavrada Ata na qual conste a natureza, ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos mesmos.

§2º Não poderão ser incinerados:

I – Diários de Classe e todos os registros individuais e coletivos dos alunos que contenham a síntese da escolarização, aprovação e conclusão da série;

II – documentos, livros, registros relativos à oficialização e histórico da escola;

III – mapas de frequência;

IV – livros de ponto e de controle financeiro;

V – comprovantes funcionais indispensáveis a futuras buscas e certificações;

VI – Notas Fiscais;

VII – Projetos arquitetônicos e escritura do imóvel.

Art. 233. Compete ao Secretário:

I – responsabilizar-se administrativamente pela Secretaria, assessorado por todo o pessoal envolvido no serviço;

II – documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;

III – organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal;

IV – elaborar, conjuntamente com a Direção e outros órgãos envolvidos, a proposta anual da escala de férias dos servidores lotados na Unidade Escolar;

V – supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o Diretor: diplomas, atestados, transferências, atas, editais ou outros documentos oficiais;



Prefeitura do Município de São Pedro

VI – supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispesáveis ao disposto na Legislação Escolar;

VII – manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente correção e armazenamento de dados;

VIII – manter organizados e atualizados os prontuários de diretores, professores e funcionários efetuando o lançamento mensal de informações contidas no livro ponto, bem como de sua vida funcional.

Art. 234. São atribuições do Secretário:

I – coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação quanto à exigência de que a matrícula/transferência do aluno seja assinada pelo responsável legal;

a) O responsável legal pelo aluno deverá apresentar o termo de guarda que o credencia para tal, no caso de pais separados.

III – organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época a verificação da:

a) Identidade e regularidade da vida escolar do aluno;

b) Autenticidade dos documentos escolares.

IV – organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

V – redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;

VI - rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do diretor;

VII – elaborar relatórios e processos a serem encaminhadas as autoridades superiores;

VIII – apresentar ao diretor diariamente, todos os documentos que devem ser assinados;

IX – coordenar e supervisionar as atividades referentes a matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

X – zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;

XI - manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

XII – responder ao censo escolar anual seja de forma tradicional (caderno) ou digitalizado;

XIII – repassar ao diretor da unidade escolar os dados dos alunos para cadastramento e recebimento do benefício de transporte escolar, bolsa família e demais benefícios que sejam concedidos;



Prefeitura do Município de São Pedro

XIV – manter atualizadas as informações sobre transferências (entradas e saídas) de alunos, notificando os professores para atualização do diário de classe, somente após o lançamento de tais dados no Sistema;

XV – manter-se comprometido com as informações fornecidas aos pais orientando-os corretamente, no que for necessário;

XVI – realizar outras atividades correlatas com a sua função.

Art. 235. A Secretaria deverá manter atualizada e arquivada a seguinte documentação:

I – Prontuários de professores, funcionários e alunos.

II – Livros de:

- a) matrícula;
- b) listas-piloto;
- c) atas/registros de reuniões;
- d) termo de visita de autoridades;
- e) registro/ acompanhamento de frequência de professores;
- f) registro/ acompanhamento de frequência de funcionários;
- g) registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;
- h) ata de resultados finais;
- i) registro de expedição de certificados e diplomas;
- j) diários de classe;
- k) listas de controle de frequência dos alunos;
- l) controle de transferência de alunos;
- m) controle de saída antecipada de aluno;
- n) protocolo de entrega e recebimento de ofícios, requerimentos, documentos e outros;
- o) inventário da Escola;
- p) legislação escolar;
- q) Regimento escolar e Projeto político pedagógico;
- r) correspondências expedidas e recebidas;
- s) registro de eliminação de papéis ou encaminhado para o arquivo morto;
- t) assentamento de pessoal;
- u) histórico escolar;
- v) cadastro de concluintes;
- x) outros documentos não mencionados nesta listagem.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 236. O Arquivo Inativo, constituído de todos os documentos da vida escolar que não se encontram em movimento no ano letivo, deverá ser organizado de maneira que facilite a verificação de qualquer documento.

Parágrafo único. Todas as exigências do caput deste artigo são pertinentes para a organização de pastas e arquivos on-line.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 237. Os serviços auxiliares e operacionais serão vinculados à Direção e se responsabilizarão pela execução de tarefas burocráticas, de manutenção, de conservação do patrimônio, da segurança do funcionamento da Unidade Escolar e de articulação com os diferentes setores escolares na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Art. 238. São serviços auxiliares:

- I – serviços de almoxarifado;
- II – serviços de zeladoria;
- III – serviços de limpeza e conservação;
- V – serviços vinculados à merenda escolar;
- VI – serviços de transporte escolar.

Art. 239. O almoxarifado contará com um responsável designado pela Direção a quem compete:

- I – receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente, de consumo e Merenda Escolar, registrando em documentação própria, e com as devidas assinaturas;
- II – manter atualizada a sua estrutura;
- III – providenciar em tempo hábil o levantamento das necessidades de material;
- IV – organizar e manter o almoxarifado de modo a permitir:
 - a) a separação do material requisitado de forma adequada;
 - b) a guarda do material recebido em local adequado;
 - c) a verificação periódica do estado do material de fácil deteriorização e prazo de validade;
- V – inventariar anualmente os bens patrimoniais e o estoque de material de consumo;
- VI – preparar e conferir documentos relativos ao almoxarifado, apresentando-os mensalmente à Direção, no âmbito de sua competência.

Art. 240. Os serviços de zeladoria serão efetivados por um funcionário da escola escalado pela Direção, a quem cabe:

- I – proceder à abertura e ao fechamento do prédio no horário fixado pela Direção da Unidade Escolar;



Prefeitura do Município de São Pedro

- II – manter sob sua guarda as chaves da Unidade Escolar;
- III – controlar a entrada e saída de alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;
- IV – encaminhar imediatamente à Direção toda a correspondência recebida;
- V – executar outras tarefas, relacionadas com a sua área de atuação, determinada pela Direção.

Art. 241. Os serviços de Limpeza, Organização e Conservação serão desempenhados pelos funcionários de serviços gerais os quais deverão:

- I – responsabilizar-se pelo asseio, arrumação e conservação das instalações, dos móveis e utensílios da Unidade Escolar;
- II – verificar a segurança dos portões, portas, janelas, alarme informando à Direção qualquer irregularidade;
- III – requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- IV – executar outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção;
- V – auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída;
- VI – zelar pelo material dos alunos expostos em murais nos corredores da escola e nas salas de aula.
- VII – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
- VIII – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- IX – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- X – atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos;
- XI – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- XII – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;
- XIII – atender os alunos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente;
- XIV – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola;
- XV – manter em ordem os alunos nas salas de aulas e outros locais, na ausência dos professores;
- XVI – cuidar de fiscalizar os alunos quanto ao uso do uniforme escolar;



Prefeitura do Município de São Pedro

XVII – executar outros serviços relacionados com suas funções a critério da Direção.

Art. 242. Os responsáveis pelos serviços vinculados à merenda que é servida nas Unidades Escolares terão que:

I – seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional, conforme determinações do Setor de Merenda Escolar;

II – preparar e servir merenda de acordo com as orientações e cardápio, determinados pelo Setor de Merenda Escolar;

III – auxiliar no atendimento e organização dos alunos, durante as refeições;

IV – recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;

V – cuidar da desinfecção de frutas e verduras, bem como dos utensílios, conforme orientações determinadas pelo Setor de Merenda Escolar;

VI – providenciar cancelamento de entrega de produtos perecíveis no Setor de Merenda Escolar, com a devida antecedência;

VII – manter em dia registros do número de refeições servidas e entrada, consumo e saldo de gêneros no depósito da escola;

VIII – entregar os registros ao Setor de Merenda Escolar, devidamente preenchidos e na data estipulada;

IX – zelar pelo correto armazenamento e conservação dos gêneros;

X – manter o controle de qualidade dos gêneros servidos e de sua validade, comunicando ao Setor de Merenda Escolar qualquer irregularidade observada;

XI – conservar diariamente a limpeza e a ordem do depósito da merenda, da cozinha e das mesas e bancos utilizados, durante e após a distribuição das refeições;

XII – efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos, utilizados no preparo e na distribuição da merenda;

XIII – colaborar na manutenção da disciplina geral;

XIV – executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelo Setor de Merenda Escolar.

Art. 243. Compete ao serviço de transporte escolar oferecer transporte escolar aos alunos moradores da zona rural da cidade, bem como àqueles que residam a mais de 2 km da unidade escolar, quando não houver vaga em escola próxima a sua residência.

Art. 244. Os serviços de Transporte Escolar serão desenvolvidos, regulamentados e organizados pela Secretaria Municipal de Educação, com comunicação à Direção das Escolas.

Art. 245. São atribuições do serviço de transporte escolar:



Prefeitura do Município de São Pedro

- I – realizar os itinerários de acordo com o número de alunos cadastrados junto ao setor de transporte escolar;
- II – atender o transporte dos alunos da rede municipal, bem como aos alunos da rede estadual, através de convênio estado/município;
- III – Elucidar eventuais transtornos ocorridos com o transporte;
- IV – encaminhar relatórios ao setor de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e instruído em Normativa própria;
- V – controle, distribuição, triagem, cadastro e gerenciamento do Passe Escolar e do Transporte Rural dos alunos residentes na zona rural do município de São Pedro;
- VI – controle e acompanhamento da frequência dos motoristas e monitores, bem como das horas extras trabalhadas;
- VII – comunicar ao órgão competente quanto à necessidade de complementação da frota, quando esta for insuficiente, o que deverá ser efetivado através de terceirização com empresa privada, mediante processo licitatório promovido pelo setor Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro;
- VIII – os motoristas e monitores são instruídos através de Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a legislação vigente.
- IX – Advertir motoristas e monitores, no caso de desvio das atribuições a eles confiadas.

TITULO IV

DO APOIO PEDAGÓGICO

CAPITULO I

DOS AMBIENTES

Art. 246. O apoio pedagógico compreende os ambientes, os Recursos Didático-Pedagógicos e espaços que favorecem a aprendizagem dos alunos.

Art. 247. Integram o apoio pedagógico:

- I – Biblioteca;
- II – Sala de Leitura;
- III – Laboratórios;
- IV – Brinquedoteca;
- V – Parque Infantil;
- VI – Quadra Poliesportiva;
- VII – Sala de Vídeos;
- VIII – Sala de Recursos Multifuncionais.



Prefeitura do Município de São Pedro

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Art. 248. A Biblioteca constituirá uma fonte de informações, leitura e consulta para alunos e professores.

Art. 249. A Biblioteca ficará sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Direção da Escola.

Art. 250. Compete ao responsável pela Biblioteca:

- I – permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- II – organizar, catalogar e classificar os livros sob sua guarda;
- III – cumprir e fazer cumprir o regulamento da Biblioteca;
- IV – incentivar e orientar os alunos nas consultas, leituras e pesquisas;
- V – elaborar projetos de leitura para dinamizar o uso do espaço pelos alunos e professores;
- VI – apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros;
- VII – propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações, com atenção especial para os mais solicitados;
- VIII – controlar a entrada e saída de livros da Biblioteca, registrando-os em livro próprio;
- IX – cumprir, no âmbito de suas atribuições, as determinações da Direção, Coordenação, Orientadores e Professores da Unidade Escolar;
- X – responsabilizar-se pelo acervo da Biblioteca.

SEÇÃO II

DA SALA DE LEITURA

Art. 251. A Sala de Leitura é o local onde os docentes e discentes encontram o ambiente propício para desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, com instalações informais que vão desde mesas e cadeiras até tapetes, pufes e almofadas.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 252. A organização e o funcionamento dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais são de responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Art. 253. O professor responsável pelo Laboratório ou outros Ambientes Especiais tem as seguintes atribuições:

- I – adequar as utilizações dos recursos de ensino ao desenvolvimento curricular;
- II – controlar as utilizações do ambiente e dos equipamentos;
- III – zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos;
- IV – propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.



Prefeitura do Município de São Pedro

SEÇÃO IV

DA BRINQUEDOTECA

Art. 254. A brinquedoteca é o local onde os alunos são estimulados a socializar-se, desenvolver o “faz de conta”, a oralidade, a cooperação e a coordenação espacial e visual.

§1º A brinquedoteca deverá atender aos alunos da Educação Infantil em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;

§2º A brinquedoteca será organizada por um funcionário designado pela Direção, bem como pelos professores e alunos que a utilizarem.

SEÇÃO V

DO PARQUE INFANTIL

Art. 255. O Parque Infantil é o local onde os alunos terão momentos de lazer, de socialização e entretenimento, desenvolvendo as funções motoras.

Parágrafo único. O Parque Infantil será organizado por um funcionário designado pela Direção, bem como pelos professores e alunos que o utilizarem.

SEÇÃO VI

DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 256. É o local onde os alunos poderão desenvolver-se no aspecto físico, social e cognitivo, proporcionando o acesso às práticas da cultura corporal, com finalidades de socialização, competição, de lazer, de trabalho em equipe, de superação, autocontrole e liderança.

§1º A quadra poliesportiva será utilizada pelos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo também toda a comunidade local.

§2º A manutenção da quadra poliesportiva será feita pelos professores, alunos e funcionário designado pela Direção da Unidade Escolar.

SEÇÃO VII

DA SALA DE VÍDEO

Art. 257. A Sala de Vídeo é o local onde os alunos poderão conhecer novos conceitos culturais, com diversos contextos e objetivos educativos e de lazer.

§1º A Sala de Vídeo atenderá toda a comunidade escolar.

§2º A utilização da Sala de Vídeo deverá ser organizada pelo Professor Coordenador Pedagógico, e a organização e conservação, inclusive dos equipamentos, por todos que a utilizarem.

§3º A manutenção da sala será feita pelos professores, alunos e funcionário designado pela Direção da Unidade Escolar.



Prefeitura do Município de São Pedro

SEÇÃO VIII

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 258. A sala de recursos multifuncionais atende alunos público-alvo da Educação Especial nas suas mais diversas necessidades, visa complementar e/ou suplementar a formação do aluno, buscando a sua autonomia na escola e fora dela, constituindo oferta obrigatória pela Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, na escola, em um espaço físico denominado e equipado.

TITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 259. O Calendário Escolar é um instrumento do Projeto Político Pedagógico que deve indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época de sua realização.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

I – quanto ao regime escolar:

- a) datas de início e término do ano letivo;
- b) início e término dos semestres e bimestres letivos;
- c) períodos de férias escolares;
- d) período das matrículas, das transferências e adaptações de alunos.

II – quanto à organização didática:

- a) período de elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico, compreendendo o quadro curricular, os projetos de ensino e plano de curso;
- b) período de avaliação dos planos, programas e projetos da escola;
- c) datas ou períodos das atividades complementares;
- d) comemorações e campanhas;
- e) períodos de Conselhos de Classe;
- f) atividades culturais e de lazer;
- g) períodos de recuperação.

III – quanto ao Apoio Educacional:

- a) datas de reuniões pedagógicas de trabalho conjunto de coordenadores e de professores da mesma área, ano ou classe;
- b) reuniões com pais ou responsáveis pelos educandos, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo;
- c) datas para apresentação de registros das atividades dos professores e especialistas de educação;



Prefeitura do Município de São Pedro

d) datas das reuniões do Conselho de Escola.

IV – quanto às Instituições Auxiliares:

a) datas das reuniões da Associação de Pais e Mestres;

b) datas das reuniões do Grêmio Estudantil.

V – As atividades complementares, entendendo excursões, visitas, passeios culturais, deverão constar no calendário escolar e ser apresentadas em forma de projeto para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes dados: data, horário, objetivo, e atividade a ser desenvolvida.

Art. 260. O Calendário das Escolas Municipais de Educação Básica de São Pedro é definido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo às Unidades Escolares acrescentar suas reuniões e peculiaridades e encaminhar até o dia 30 de março de cada ano para análise e homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 261. São considerados dias letivos os destinados às atividades que contem com a participação do corpo docente e discente, desde que previstas no calendário escolar.

Art. 262. As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízos das aulas.

Art. 263. No Ensino Fundamental, nas classes de 1º ao 5º anos, o intervalo destinado ao recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.

Art. 264. Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96).

Art. 265. As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo haver reposição para o cumprimento dos números legais fixados.

Parágrafo único. Quando na ocorrência de *déficit*, quer em relação ao número de dias letivos previstos no Calendário Escolar, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular, a escola deverá efetuar reposição de aulas e/ou dias letivos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 266. As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola, sendo definidas como Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo ou Individual.

Art. 267. As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo atenderão às seguintes finalidades:

I – planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;



Prefeitura do Município de São Pedro

II – tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e os princípios estabelecidos neste Regimento;

III – formação continuada da Equipe Escolar;

IV – a avaliação dos planos, programas e projetos da escola, será no final de cada bimestre;

V – O programa de recuperação, entendido como processo intrínseco e contínuo de aprendizagem, será desenvolvido:

a) nas ações permanente, paralela e contínua do professor em sala de aula;

b) em período oposto ao frequentado pelo aluno, no Tempo Integral, de forma contínua e acompanhada pelo docente da classe regular.

VI – O programa para compensação de ausências do aluno, quando o registro indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 268. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ocorrer semanalmente, constando as discussões em registro no Livro-Ata. O horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) será acompanhado e/ou subsidiado pelo Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 269. O Horário de Trabalho Pedagógico dos docentes em exercício no Tempo Integral e do Ciclo III organizar-se-á de acordo com a jornada de trabalho docente.

Parágrafo único. As reuniões de HTPC poderão ocorrer em locais distintos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO

Art. 270. O currículo da Unidade Escolar compreende componentes curriculares, conteúdos, temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos constantes do sistema de ensino.

Art. 271. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 272. O currículo do Ensino Fundamental é entendido como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivência e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Parágrafo único. As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são



Prefeitura do Município de São Pedro

veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas na escola.

Art. 273. A organização do currículo deverá:

- I – conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena;
- II – considerar as interações entre os conteúdos e as relações entre escola e vida pessoal e social, entre o aprendizado e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;
- III – reconhecer a linguagem como elemento primordial para a constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.

Art. 274. Contemplar as ações curriculares direcionadas no 2º turno, distribuídas com as respectivas cargas horárias, nas Atividades de Apoio Pedagógico, Atividades Artísticas e Culturais, Desportivas, de Integração Social/Ética, Meio Ambiente e Saúde e de Inclusão Tecnológica definida, e que serão incluídas no Projeto Político.

Art. 275. Os quadros curriculares Regulares dos Ciclos I, II e III do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos constam nos Anexos I, II, III e IV deste Regimento.

SUBSEÇÃO ÚNICA

COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 276. O currículo das escolas municipais de educação infantil leva em consideração o desenvolvimento e as características próprias do momento em que o educando está vivendo (cognitivas, linguísticas, sócio-afetivas, psicomotoras e morais) e os conhecimentos disponíveis em relação ao mundo físico e social, adequados à faixa etária e aos Projetos elaborados em cada unidade (língua portuguesa, matemática, ciências naturais e ciências sociais).

Art. 277. O Ensino Fundamental de 9 anos oferece, um sistema de ensino próprio com apoio dos livros didáticos fornecidos pelo MEC e os currículos estão organizados de acordo com o Art. 26 da LDB 9.394/96, em componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e de outras leis específicas que complementam a LDB e versam sobre, música, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos da criança e do adolescente, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, direitos dos idosos, a história e as culturas indígenas e afro-brasileiras entre outras.

§1º A parte diversificada do currículo segue as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental dos “nove anos” e será utilizada para contextualizar, os conteúdos das disciplinas da base nacional comum.

§2º O ensino religioso, de caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno, dentro do calendário escolar, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, §2º, da LDB nº 9.394/96, e com organização definida constante no Projeto Político Pedagógico da escola.



Prefeitura do Município de São Pedro

§3º A parte diversificada, no segundo tempo do Ensino Fundamental da Escola Integral terá sua organização curricular definida pela Unidade Escolar, de acordo com a carga horária das oficinas estabelecidas, com a obrigatoriedade de oferecer aos alunos no mínimo 5 (cinco) horas de Apoio Pedagógico.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 278. A escola desenvolverá, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;
- III – organização e utilização dos espaços de apoio pedagógico;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura e lazer;
- VI – outros, de interesse da escola.

§1º As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe ou ano.

§2º As atividades de recuperação paralela destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§3º Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados pelos órgãos superiores.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 279. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e por procedimentos externos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Governo Estadual e Federal.

Art. 280. A avaliação institucional, realizada pelo Conselho de Ano e Classe e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola.

Art. 281. A síntese dos resultados das avaliações internas e externas será consubstanciada em relatórios que nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.



Prefeitura do Município de São Pedro

TITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Art. 282. Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.019/90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Art. 283. Fica assegurado ao aluno:

I – a mais ampla liberdade de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios;

II – o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, inclusive na definição de normas disciplinares.

IV – ter asseguradas as condições de aprendizagem, recuperação ao longo do exercício letivo, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

V – recorrer através de seus pais ou responsáveis dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em sua vida escolar direta fica assegurado ao aluno:

I – ser respeitado por professores, funcionários e colegas;

II – ser considerado e valorizado em sua individualidade;

III – ser respeitado em suas ideias religiosas;

IV – ser orientado em suas dificuldades;

V – ser ouvido em suas queixas e reclamações;

VI – receber os seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;

VII – ter nova oportunidade de avaliação;

VIII – valer-se dos serviços assistenciais oferecidos pela escola;

IX – ter formação educacional adequada;

X – formar associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;

XI – recorrer a instâncias escolares superiores;

XII – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;



Prefeitura do Município de São Pedro

XIII – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

XIV - ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

XV – reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Direção da Escola;

XVI - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais quando carente de recursos.

CAPITULO II DOS DEVERES

Art. 284. Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 285. São deveres dos alunos:

I – contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no Projeto Político Pedagógico;

II – comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III – cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

IV – não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física, ou de outrem;

V – participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola;

VI – relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Professores, Funcionários das Unidades Escolares e Colegas com respeito e civilidade;

VII – submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

VIII – não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

IX – comportar-se de modo a fortalecer os valores patrióticos e a responsabilidade democrática;

X – integrar-se à comunidade escolar;

XI – comparecer às atividades escolares trajando o uniforme ou identidade escolar, quando exigido bem como o material didático;

XII – respeitar a propriedade alheia;



Prefeitura do Município de São Pedro

XIII – desincumbir-se das obrigações que lhes são atribuídas pela Direção e pelos Professores;

XIV – justificar suas ausências;

XV – indenizar o estabelecimento, Diretor, Professores e Funcionários ou Colegas, no caso de prejuízos de objetos de suas propriedades;

XVI – usar de probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares;

XVII – ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio conceito e da escola;

XVIII – devolver, no devido tempo, os livros que retirar da Biblioteca para consulta;

XIX – observar o silêncio nas salas de aulas, nos corredores e demais dependências;

XX – obedecer às normas estabelecidas pela Unidade Escolar e às determinações superiores;

XXI – prestar contas das tarefas executadas em cumprimento de incumbências recebidas;

XXII – tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores da unidade escolar;

XXIII – zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre; onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da Unidade Escolar.

CAPITULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 286. É vedado ao aluno:

I – entrar em classe ou dela sair sem estar devidamente autorizado pela autoridade competente;

II – ocupar-se em classe de atividades alheias à aula;

III – promover distúrbios dentro e fora da classe;

IV – promover sem autorização do Diretor, coletas e subscrições em nome da Escola;

V – promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à escola ou sua equipe, bem como das autoridades constituídas;

VI – divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, dos Alunos, da Direção, dos Professores e Funcionários, sem a devida autorização;

VII – fumar no recinto da Escola;

VIII – fazer uso de tóxicos e bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento;

IX – faltar coletivamente às aulas e trabalhos escolares, ou incentivar colegas a que o façam;



Prefeitura do Município de São Pedro

- X – escrever sinais ou palavras nas paredes ou nos móveis escolares, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou de suas instalações;
- XI – usar meios ilícitos nos exercícios de verificação ou mesmo trabalhos individuais ou em grupos;
- XII – distribuir no recinto da Unidade Escolar qualquer boletim sem autorização da Direção;
- XIII – usar sem a devida autorização, o nome da escola para qualquer tipo de propaganda, promoção ou em redes sociais.
- XIV – fazer uso de aparelhos celulares e/ou similares, assim como aparelhos eletroeletrônicos durante o horário das aulas, horário de reuniões, palestras;
- XV – conversas paralelas;
- XVI – quaisquer tipos de agressões a colegas, docentes e demais funcionários, notadamente as agressões físicas, verbais e psicológicas;
- XVII – não execução de tarefas escolares;
- XVIII – perambulação pela sala de aula e outra dependências do recinto escolar no horário de aulas.
- XIX – convidar pessoas alheias a entrar na unidade escolar ou nas salas de aula;
- XX – trazer consigo material estranho às atividades escolares principalmente os que impliquem risco à saúde e à vida;
- XXI – cometer injúria e calúnia contra colegas professores e demais funcionários;
- XXII – promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à unidade escolar, ao seu pessoal e as autoridades constituídas;
- XXIII – rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XXIV – portar bebida alcoólica para uso próprio ou de terceiros nas dependências da escola;
- XXV – fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestação de agravos ao corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridade no recinto escolar;
- XXVI – ausentar-se do estabelecimento de ensino sem autorização da Coordenação disciplinar-pedagógica ou direção;
- XXVII – manter contato físico (beijos, sentar-se no colo, abraços de corpo inteiro, relações íntimas) com colegas, professores ou demais empregados nas dependências da escola;
- XXVIII – promover jogos de baralho, bingos, rifas e afins;
- XXIX – usar boné, gorro, capuz durante a realização de provas e simulados a fim de que seja evitado todo e qualquer tipo de fraude.



Prefeitura do Município de São Pedro

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 287. Pela transgressão das normas contidas nesse Regimento estarão os alunos sujeitos a:

I – advertência verbal:

a) a advertência verbal será dada pelo Diretor. Nas ocorrências registradas, os professores ou funcionários conduzirão o aluno à Direção para as providências cabíveis. Esta primeira advertência será verbal, porém devidamente registrada no prontuário do aluno. Toda advertência será aplicada e assinada, exclusivamente, pelo Diretor ou seu substituto legal.

II – advertência escrita: Aplicada e assinada, exclusivamente, pelo Diretor ou seu substituto legal, com cópia aos pais ou responsáveis;

III – Suspensão de 1 (um) dia, com comunicado aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão de 2 (dois) dias, com comunicado aos pais ou responsáveis;

V – Suspensão de 3 (três) dias, com comunicado aos pais ou responsáveis;

VI – Suspensão de 6 (seis) dias, com comunicado aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar.

a) o comunicado ao Conselho Tutelar será efetivado quando o aluno praticar falta grave ou apresentar comportamento incompatível com a disciplina da escola e com as regras de convivência social, bem como quando as medidas supracitadas não surtirem efeito, devendo a Escola informar aos pais ou responsáveis acerca da providência tomada;

VII – Transferência compulsória.

§1º A penalidade prevista no inciso VII do *caput* deste artigo só será aplicada depois da apuração regular, levada a efeito por uma comissão designada pela Direção, de cujas conclusões se levarão ao Conselho de Escola e ao Diretor da Escola para decidirem;

§2º O Conselho de Escola será ouvido quando da aplicação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, para que seja assegurado ao aluno o direito de matrícula em outra Unidade Escolar a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º Mediante a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do *caput* deste artigo, o aluno transferido compulsoriamente não poderá retornar à Unidade Escolar de onde saiu nestas condições.

§ 4º. A aplicação da penalidade será de modo gradativo, de acordo com o cunho das faltas e suas repetições.

Art. 288. É vedado ao aluno suspenso realizar provas ou apresentar trabalhos previamente agendados no dia ou período em que cumpre a penalidade aplicada.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Aos alunos da Educação Infantil serão aplicados pela transgressão das regras contidas neste Regimento, apenas o contido nos incisos I e II do artigo 287.

Art. 289. Cometerá falta grave o aluno que incorrer nos seguintes casos:

I – agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontrem no interior da Unidade Escolar;

II – comportar-se indecorosamente no interior da Unidade Escolar;

III – danificar intencionalmente o patrimônio escolar;

IV – fraudar a documentação escolar;

V – portar ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou tóxicos no interior da Unidade Escolar;

VI – Fazer uso de aparelhos celulares e/ou similares, assim como aparelhos eletroeletrônicos durante o horário das aulas.

Parágrafo único. Ao aluno será assegurada a ampla defesa, com todos os recursos inerentes.

SEÇÃO ÚNICA DO INQUÉRITO ESCOLAR

Art. 290. O Inquérito Escolar é o instrumento destinado a apurar eventual irregularidade praticada por aluno no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 291. O Inquérito Escolar será instaurado pelo Diretor da Unidade Escolar que, após ouvir o Conselho Escolar, definirá o cronograma para a sua realização.

§1º O Diretor da Escola nomeará, mediante Portaria, a Comissão responsável pela condução do Inquérito Escolar, que será composta por 03 (três) membros titulares, sendo dois professores da Unidade e um servidor de apoio administrativo e ainda 03 (três) membros suplentes com igual constituição.

§2º Nomeada a Comissão, os membros têm o prazo de três dias para iniciar os trabalhos.

§3º Será observado o caráter sigiloso do Inquérito Escolar.

§4º A Comissão deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização expressa do Diretor Escolar.

§5º Concluído o Inquérito, caso a Comissão constate que o aluno tenha praticado falta grave ou apresentado comportamento incompatível com a disciplina da escola e com as regras de convivência social, deverá encaminhar cópia dos autos ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 292. Durante o inquérito, o aluno deverá:

I – permanecer na Escola até a conclusão dos trabalhos disciplinares, assegurado o seu direito à ampla defesa;



Prefeitura do Município de São Pedro

II – quando menor de 18 (dezoito) anos, ser acompanhado de seu pai ou seu responsável legal.

TITULO VII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 293. Aos funcionários da Prefeitura do Município de São Pedro, aplicam-se as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Regimento.

Art. 294. As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

CAPITULO I DOS DIREITOS

Art. 295. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à Direção, Docentes e Funcionários:

I – o direito à realização humana e profissional;

II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III – o direito de recurso à autoridade superior;

IV – usufruir de local e condições de trabalho digno e em condições de seu melhor exercício;

V – ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II DOS DEVERES

Art. 296. Aos Diretores, Docentes e Funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções;

II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

CAPITULO III DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 297. Aos funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na Legislação Trabalhista, esgotados todos os meios informais e formais de conciliação.

Art. 298. É vedado aos funcionários:



Prefeitura do Município de São Pedro

I – ferir a susceptibilidade do aluno, no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade, cor, raça ou origem e sua capacidade intelectual e condição social;

II – fazer proselitismo religioso ou político-partidário, sob o pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, ou insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III – falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, em qualquer oportunidade, inclusive em redes sociais, sem que para isso esteja credenciado ou autorizado;

IV – aplicar penalidades aos alunos;

V – ofender com palavras, publicações, gestos ou atitudes, diretores, professores, funcionários, pais, alunos e demais funcionários e gestores;

VI – exercer atividades comerciais no recinto da escola;

VII – o uso de telefone celular e/ou similares, assim como aparelhos eletrônicos durante o exercício de suas funções;

VIII – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência no espaço físico da Unidade Escolar;

IX – agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontrem no espaço físico da Unidade Escolar;

X – praticar conduta autodecisiva que incorra em tomada de decisões sem autorização devida de seus superiores.

Parágrafo único. A toda e qualquer penalidade caberá ao infrator, ampla defesa e recursos às instâncias competentes.

TITULO VIII

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

CAPITULO I

DOS DEVERES

Art. 299. São deveres dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

I – zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;

II – comparecer às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III – encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, quando necessário;

IV – efetuar matrícula de seu filho ou tutelado na escola;

V – responsabilizar-se pela frequência em todas as atividades escolares;

VI – atender as convocações da escola;



Prefeitura do Município de São Pedro

- VII – acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- VIII – comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

CAPITULO II DOS DIREITOS

Art. 300. São direitos dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I – serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, e do Regimento Escolar;
- II – contestar resultados finais;
- III – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- IV – ter acesso ao presente Regimento Escolar;
- V – serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;
- VI – serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

CAPITULO III DA PROIBIÇÃO

Art. 301. É proibido aos pais ou responsáveis de alunos, falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, em qualquer oportunidade, inclusive em redes sociais, sem que para isso esteja credenciado ou autorizado.

Parágrafo único. Os problemas da escola devem ser resolvidos na Unidade Escolar, primeiramente, caso não seja possível o pai ou responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação.

TITULO IX DO BULLYING

Art. 302. *Bullying* são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas repetidas vezes por alunos contra colegas ou professores, caracterizando perseguição.

§1º As formas de *bullying* são:

- I – verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar");
- II – física e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);
- III – psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);
- IV – sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar);
- V – virtual ou *ciberbullying* (*bullying* realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, *internet*, similares);



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º Reconhecendo a existência do problema a Coordenação Pedagógica e Professores desenvolverão ações preventivas estimulando a empatia, a resiliência e a criatividade.

§3º Constatado a prática do *bullying* a Direção da escola, de acordo com a gravidade das ações deverá:

I – acionar os pais ou responsáveis;

II – conselho de classe;

III – conselhos tutelares;

IV – em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial.

TITULO X

DO USO DE CELULAR, MP3, MP4, WALKMAN, DISCMAN E CONGÊNERES EM SALA DE AULA

Art. 303. Quanto ao uso de celular, *MP3*, *MP4*, *walkman*, *discman* e congêneres regula-se:

I – os aparelhos devem ser desligados no período das aulas e nos intervalos entre as aulas;

II – somente será permitida a utilização desses aparelhos no recreio;

III – em caso de desrespeito será solicitado ao aluno a entrega do aparelho à Direção da escola, que ficará responsável pela guarda deste até o final do dia letivo. A devolução do aparelho será feita aos pais ou responsáveis;

IV – caso o aluno se negue a desligar ou entregar o aparelho, a direção poderá tomar a conduta como indisciplina grave, e desta forma os pais ou responsável serão chamados para que tomem as providências necessárias.

TITULO XI

DOS CASOS OMISSOS

Art. 304. Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultado o Conselho Escolar da Unidade e quando necessário, consultada a Secretaria Municipal de Educação, sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral vigentes no país.

TITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 305. Os atores da comunidade escolar que comprovadamente se utilizarem da *internet* para ofender, prejudicar, injuriar, difamar e caluniar professores ou quaisquer pessoas submeter-se-ão às penas deste Regimento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de acordo com a tipificação legal da infração penal ou do ato ilícito, cometidos.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 306. Os *cibercrimes* serão apurados não só por este Regimento como também pela legislação penal e civil existente.

Art. 307. O presente Regimento deverá facilitar e cooperar com as investigações junto aos órgãos especializados.

Art. 308. O presente Regimento está amparado pela Constituição Federativa do Brasil de 1988, tendo como base legal toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, notadamente a Lei Orgânica do Município, Lei da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, o Estatuto do Magistério Público Municipal de São Pedro, Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº02, de 28 de abril de 2.008, Resolução nº03 de 16 de maio de 2012, Resolução nº02 de 15 de junho de 2012, Resolução nº 01 de 30 de maio de 2012, Resolução nº 01 de 17 de junho de 2004, Resolução nº04 de 02 de outubro de 2009, Resolução 03 de 15 de junho de 2010, Instrução Normativa SME nº 02/2014, entre outras.

Art. 309. As escolas que venham a ser criadas pelas administrações do Município de São Pedro ou modificadas em sua organização didático pedagógica seguirão além dos trâmites legais para sua implantação e funcionamento, o estabelecido neste Regimento.

Art. 310. A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da administração direta do Município.

Art. 311. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das Instituições Auxiliares e Complementares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor de Escola.

Art. 312. Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos 5 (cinco) anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 313. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro e/ou órgão superior.

Art. 314. Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 315. Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos.

Art. 316. Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e servidores com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou dos pais ou responsável, quando menor.

Art. 317. Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 318. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 319. A Escola manterá cópia desse Regimento à disposição dos pais e alunos.

Art. 320. No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta político pedagógica, e cópia de parte desse Regimento, referente às normas de gestão, sistemática de avaliação e recuperação e direitos e deveres dos alunos.

Art. 321. A admissão do pessoal administrativo técnico e docente far-se-á nos termos da Legislação Trabalhista – CLT, e legislação municipal pertinente.

Art. 322. Assume a Coordenação Pedagógica, nos impedimentos ou afastamentos do Professor Coordenador Pedagógico, um Professor da Escola devidamente habilitado, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 323. Serão proporcionadas ao pessoal docente, técnico e administrativo da escola, oportunidades de aperfeiçoamento em cursos ou seminários.

Art. 324. Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 325. As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

Art. 326. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário